

Nº 96. Translado de hum Processo de suppon-
talia da belida de contra o carcereiro da Ca-
diã desta Cidade Domingos Leite
cujo Processo he do theor e forma se-
guinte. Otil oi to un tos esser ta e tres. Autthoçães
Juiz de Direito da Comarca da Ci-
dade de Lagos. Foyas hum o Escri-
vã Antonio Barboza Brito. Pro-
cesso de Supponça belida de. O Pro-
moteur Publico da Comarca. De-
nunciantes O Carcereiro da Cadiã
Publica desta Cidade Domingos Leite
Denuncia dos Autthoçães. O Anno
do Cassimento do Casso Senhor
Jezus Christo, de mil e tantos
e un ta e tres aos trinta e hum
diado mez de Agosto do ditto anno
nesta Cidade de Lagos, Comarca
demisso no m. Provincia de San-
ta Catharina, em hum Cartorio nu-
foi em tregue uma Denuncia com
o Desprocho evarado a margem
por parte do Promoteur Publico
desta Comarca e Doutor Francisco
Honorado Cidade, para a fim de
ser Autthoçã e dar se o seu devida
cumprimento; a qual accetui e
Autthoçã e he o que logo as diante
segue. E para constar foy este au-
tho. Eu Constantino Carneiro Bar-
boza de Brito, Escrivã Antonio
do Juiz e o que a escrevia. Autthoçã
me Senhor Doutor Juiz de Direito.

de Direito da Comarca = O Promos-
tor Publico infra assignado vem =
perante Vossa Senhoria, em cumprimen-
to dos seus deveres e sob jurame-
nto do seu cargo, denunciar o car-
cereiro da cadeia publica desta
Cidade, Domingos Leite, pelo
seguinte facto criminoso = Estava
preso na cadeia, sob a guarda do indi-
cado Carcereiro, e quando Cyriaco, es-
cravo do Capitão Ignacio Coelho
de Brito, o qual em outro fora condena-
do a duzentos e, com tres e a trazer por
espaço de dois annos, um feroço apus-
tico, por sentença de Vossa Senhoria
proferida sobre delicto do Tribunal
do Jurados, do qual a ppestára o
curador do crime para occorrendo
Tribunal da Relação do Districto
achando-se, preso, em feroço edi-
to preso, consentio o Delgado de Pa-
licia fundado no artigo trinta e hum
do Regulamento especial para as
cárceas das Villas da Provincia =
que o Carcereiro o removesse, de bai-
xo de sua Responça da Cidade, para
lugar, em que pudesse ser medica-
do e tratado convenientemente;
o Carcereiro, ou por conuincção ou
por negligencia, deixou fugir o men-
cionado preso, que era doze das
noite para as dez horas da noite de
vinte e hum do mez corrente, causando

Cauzando o seu fugio um dano
irreparavel a justiça. Publica
perisso que nada me nos importa
que e embaraçar e impossibili-
dade e impossibilitar a execução
da sentença quando confirmado
seja. E por que o facto rebaçado,
e constante do documento por-
to, e crime publico de responsabi-
lidade da com pte, e julgamento
to do Jasso Senhora, segundo o Ar-
tigo vinte cinco paragrafo primeiro
e quinto da Lei numero duzentos
e vinte e seis digos duzentos e sessenta e hum
de tres de Dizer de de mil e oito-
centos quarenta e hum, e artigo du-
gento paragrafo primeiro, trizer to
e sessenta e seis, e quarenta e quatro
do Regulamento numero cento e
vinte e trinta e hum de faveiros de
mil e trezentos quarenta e dois, por
ta sido com mltido por em, puzado
nao privilegiado, qual e menciona-
do Carcereiro; e para que lhe sejam
impostas as penas da primeira, ou
da segunda parte do artigo cento
e vinte cinco doCodigo Criminal,
segunda as provas e substancias
de primarias e de testemunhas infra-
nomina das. Toda a Jasso Senhora
e sirva receber esta denuncia e pro-
ceder conforme a Lei no que for
justica das testemunhas. Paulo Joze

Jorge Ferreira = Marian no An Tomio
da Silva = Traças da Força Policial
desta e da outra Cidade = Geraldo
Joãoquim Ferreira = Soldado do Bota
hão do Regimento desta e da outra
Cidade = Cidade de Lagos vinte
e três de Agosto de mil e trezentos e
trinta e três = Francisco Honorato
Cidade = Reconhecer a verdadeira
e a falsa firma e traçar a propria do
Don Antonio Francisco Honorato
Cidade = Ato da expugnação se ordena
com os regulamentos do artigo trezentos e
noventa e nove do Regulamento
numero, cento e vinte e três de trinta e cinco
de Janeiro de mil e trezentos e quarenta
e duas as chumbeiras, para que
supra no prazo improrrogavel de
quinze dias. Cidade de Lagos vin
te e nove de Agosto de mil e trezentos e
trinta e três = Henrique = Reconhe
cer a verdadeira e a falsa firma e traçar
a propria do Doutor Francisco Ho
norato Cidade, Promotor Publico
desta Comarca, por d'elle ter fido
reconhecido do que deu fidei
da de Lagos vinte e três de Agosto de
mil e trezentos e trinta e três = Con
fidei de ver da de estar o signal pu
blico, O Tabellão Intrimo Juiz
Petizão Ferreira dos Anjos = Illustrissimo
Senhor Delegado de Policia = O Pro
motor Publico da Comarca infra

infra assignado necessita que o Carce-
reiro da cadeia desta Cidade, Domini-
gos Leite, de claro, ou certifique no
pe desta qual o destino do crioulo
Cjriaco, e o do do Capitão Igua-
cio Coelho de Silva, que a charrada
prizão mencionada da cadeia e cor-
denado por sentença do Doutor Ju-
z de Didier dego Juiz de Direito da
Comarca e de cima do Tribunal dos
Jurados, não existe na cadeia desta
cidade de vinte e hum de corrente;
e toda a mesma Secretaria se sirva de
fazer isto, ordenando ao Carcereiro
que o faça, immediatamente Cree-
bira Mace - Cidade de de Lagos vinte
e sete de Agosto de mil e trezentos e sessen-
ta e tres - Francisco Honorato Cida-
de - Como requer Cidade de de Lagos. Depo.
vinte e sete de Agosto de mil e trezentos
e sessenta e tres - Lagos - Em virtude de Certidão
da petição e do parecer e do certifi-
co que o crioulo Cjriaco de quem trata
a mesma petição e qual se a chava
prizão da cadeia desta Cidade e o do do
se da prização em quem se a chava na
cidade de vinte e hum para vinte e doze
do corrente tendo-se dado o seguinte
precedente a charrada se o do do crioulo
Cjriaco prização na charrada a do do
primo tendo cartigo trinta e hum
do Regulamento das Cadeias desta
Província que o prização que o do do

a docer seja removido para lugar a-
proprio do do para separar me dicar
assim e fignão só em razão do dito
artigo como da portaria do Illustissi-
mo Senhor Delegado de Policia
que junto a esta e por ter a fiança do
pessoas e pessoas o mesmo Capitão Ig-
nacio Boello de Avelar, remove o mesmo
Escravo para uma praga que na Caza ter-
ra que pertence a mesma cadeia a-
fim de ahi se tratar em me dicar. por-
tando na cadeia entre com o me-
dico e o sobre dito crioulo a bargando
da cadeia de que se lhe faga e va lio se
como ja dice. Cidade de Lagos vinte
e sete de Agosto de mil e trezentos e
sessenta e tres e Caruino Domingas
Lente Sendo observado que sua cha-
de em to o pre to Cyriaco, escravo do capi-
tão Ignacio Boello de Avelar, e ter-
do esta verbalmente obrigado a se e-
pua a remoção do mesmo escravo para
algun quarto a fim de me dicar e i-
cultando o artigo trinta e hum do re-
gultamento das cadeias, e caruino da
cadeia desta Cidade faga remover o me-
cionista escravo para algum quarto e pre-
prio do a te que se us to lica, Cidade
de Lagos dez e sete de julho de mil e tre-
zentos e sessenta e tres. O Delegado em
exercicio Paulo Manoel Lopes
Sello Manoel Manoel Reis duzentos e
quarenta e tres Lagos vinte e sete de

Portaria

Sello

de Oitenta e mil oitenta e cinco e trinta e tres = Oliveira = Castro = Certificado em Cartas
Escritas a baixo assignado quem em
cumprimento ao respectavel Despa-
cho de V. Ex.ª, quem em trez dias no Carcereiro
da Cadeia Publica desta Cidade, =
Domingos Leite, a ordem assigna-
da pelo Senhor Doutor Juiz de Di-
rito da Comarca, e bem assim a copia
da Denuncia e mais documentos dados
pelo Promotor Publico da Comarca
o Bacharel Francisco Honorato =
Cidade. De quem tudo deu fe: Cidade
de de Lagos primeiro de Setembro
de mil oitenta e cinco e trinta e tres = Cons-
tancio Carmiro Barboza de Brito =
Certificado em Cartas a baixo assignada
quem em meu Cartorio padijo. Cert.
parte do Carcereiro da Cadeia desta
Cidade, Domingos Leite, me foi en-
treger a sua resposta a Denuncia
dada pelo Promotor Publico desta
Comarca o Doutor Francisco Hono-
rato Cidade, dentro do prazo le-
gal do qual deu fe: Cidade de
Lagos quinze de Setembro de mil
oitenta e cinco e trinta e tres = Cons-
tancio Carmiro Barboza de Brito = fun. fundado
Tudo as quinze dias do mes de Setem-
bro de mil oitenta e cinco e trinta e tres an-
no desta Cidade de de Lagos, em meu Car-
torio junto a estes autos a resposta
do Carcereiro da Cadeia desta Cidade

Cidade de Domingos Leite, cuja respos-
ta logo me chegou e seguiu, de que para
constar fizesse Termo. Eu Constantino
Carneiro Barboza de Brito, Es-
crevao em Termino do Juiz a escrever: Il-
lustrissimo Senhor Doutor Juiz de Direito.
Em virtude da ordem de Vossa Senhoria
passo com o dever de responder a respos-
ta quanto a denuncia, contra mim. Nada
pelo Illustrissimo Senhor Doutor Pro-
curador Publico desta comarca, constan-
da que constando da certidão por
mim passada de que se achou junto a mes-
ma Denuncia a quem deu lugar a fuga
do preso Cipriano Escravo do Capitão Ig-
nacio Botelho de Carvalho, por isso referen-
do me a mesma Certidão a certo to-
sementes que de minha parte não
houve nem houve a convicção e a enom-
nigui ligencia para a fuga do mes-
mo preso como em tempo do termo pro-
var em que a lugar e de mostrar minha
inocencia a lei do que não houve
ma fé por isso a vista do artigo ter-
ceiro doCodigo Criminal não posso
cer criminoso visto não aver em mim
contratamento do mal em terção de
aplicar, da mesma ordem do Il-
lustrissimo Senhor Delegado de
que o prezo não foi posto de cargo da
minha responsabilidade como do
o Illustrissimo Senhor Doutor Procu-
rador Publico. Cidade de Loges que hoje

quatorze de Setembro de mil o-
centos e sessenta e três - Oliveira
Lages Leite - Ofereço para testemu-
nhas - o Senhor Major Am. Torres -
Jaturino de Souza e Oliveira, An-
tonio Rodrigues Lima, João de Cas-
tro Nunes, Antonio Ribeiro das
Santas, Jorge Trueter, João Luis-
de Andrade. J. L. - Numero hum (J. L.)
Reis duzentos e pagam duzentos reis -
Lages quatorze de Setembro de mil
e oitocentos e sessenta e três - Oliveira
Castro - Concluzão de quinze dias Concluzão
de mil e de Setembro de mil e oitocen-
tos e sessenta e três anos, na Cidade
de Lages, em meu Cartorio. faço
estes autos conchuzos ao Senhor Don-
to Juiz de Direito da Comarca. Joa-
quim Joze Henriques, do que fiz-
este termo. Eu Constancio Carni-
ro. Barboza de Brito, Escrivão in-
terino do Juizo que o escrevi. Nota Conchuzos
fiquem as testemunhas a presen-
ta-
da, e oferecidas pela Promotoria
Publica para de possum no dia
da primeira audiencia do Juizo
na sala da Camara da Cidade, as
doze horas do dia, a cerca do objeto
da denuncia a folhas duas com inti-
mação do Promotor Publico,
e de denuncia do para asse-
gurar no dito dia hora e lugar, fize-
se e venha estes autos em conchuzos para-

para marcar dia, hora, e lugar, em
que devem de ser as testemunhas
offerecidas pelo Denunciado. Ci-
dade de Lagos de quarenta e tres = Henri-
ques = Datta. E logo no mesmo dia me-
canico supra de clara do, nesta cidade
de Lagos, em meu Cartorio me foi
entregue estes antes por parte do
Senhor Doutor Juiz de Direito da
Comarca, Joaquin Joze Henrique,
com seu despacho supra, do que pa-
ra constar fizeste Termo. Em con-
tuncio Camello Barboza de Brito,
Escrivas interino do Juizo que a-
escrivi = Certifico em Escrivao a la-
e apigado, que interino digo que
certifiquei em sua proprias pes-
soas e Desprocho re tro as testemu-
nhas Paulo Joze Pereira, Maria
ano Antonio da Silva, guardas Po-
licia es Destaca dos nesta cidade de,
a testemunha Geraldo Joaquin
Ferreira, Soldado do do Batalhao
do Depozito, Destaca do Tam bem
nesta cidade, e bem o denuncian-
te o Doutor Promotor Publico da
Comarca Francisco Honorato Vi-
dado, e Denunciado e Carcereiro
da cadeia Publica desta cidade
Domingos Leite, do que fize assem
vinte e den fi. Cidade de Lagos vinte
e tres de Setembro de mil e trezentos e

Datta

Cert. tam

cessenta e tres: Constançio Carmiro
Barboza de Brito = Certificado em. Cur. Tan
Escrivão a baixo assignado, que as
testemunhas digne trataes ter
Processo; não podem virer a Juizo
sem que seja requerido do as Del
gado de Policia do Termo. Orefe
rido é verdade de que deu fê. Cida
de de Lagos vinte e seis de Setembro
de mil oitocentos e sessenta e tres =
Constançio Carmiro Barboza de
Brito = Elogo no mesmo dia meze Off. 11
anno nro de clareado em meu Car
torio faço estes autos com cluzos ao
Senhor Doutor Juiz de Direito da
Comarca Jaquim Jorge Henriques
do que fôz este Termo. Eu Constan
cio Carmiro Barboza de Brito =
Escrivão em termos que oscrivi = E. Off. 11
logo no m dize oscrivi = Feita a requi
zição para o comparecimento das tes
temunhas, proce do se a inquirição
no dia marcado no despacho afo
rmas e te verço. Cida de de Lagos vin
te e seis de Setembro de mil oitocen
tos e sessenta e tres = Henriques = Elogo D. 11
no mesmo dia meze e anno supra dictando;
nsta Cida de de Lagos em meu Car
rio me fôz em trizer estes autos por
parte do Senhor Doutor Juiz de
Direito da Comarca Jaquim Jorge
Henriques, com seu Despacho sup
de que fôz este Termo. Eu Constançio

Constantino Carneiro Barboza de Brito,
Junta do, Escrivas inteiros do Juizo a escrever = Eto.
go no mesmo dia, mes e anno supra di-
clarado, nesta Cidade de Lagos, em
nos cartorio junta a estes Autos, e
Petições despaçada, que me foi a
presentado, por parte de Domingos
Leite, a qual e o que logo ao diante
se segue, e para constar fizesse Termo.
Eu Constantino Carneiro Barboza de Bri-
to, Escrivas inteiros do Juizo, que a
Petição escrever = Mostrossimo Senhor Doutor
Juiz de Orelha = Diz Domingos Leite,
carcereiro da Cadeia desta Cidade, e
nella actualmente preso, que havendo
do o Doutor (Simão de) Publico da
Camara, denuncia do do Supplican-
te a Vossa Senhoria pelo crime de este-
go contra virto cinco doCodigo Crimi-
nal, da primeira ou segunda parte
do dito artigo quer o Supplicante
prestar fiança visto como de nobre
demonstrum me do que pode ser applica-
vel a primeira parte do sobredito ar-
tigo pelo que requer a Vossa Senhoria
se de que a demonstrar a fiança do Su-
pplicante para o que seij prothe-
ca uma mura da de cozas ditas nes-
ta Cidade, e como ter terminas sub-
cidiarias offerece os Cidadaes Chaudiano
de Oliveira Rego, e Antonio Vastriky,
afim de que tomada por termo a
sobredito fiança se possa aburar de

de Soltura a favor do Supplicante
a ti ser deffinitivamente julgado.
Pede a Vossa Senhoria assim The diffi-
fira. Crecebra Moura = Domingas =
Litta. Por antes diga o Doutor Pro Despi-
mo Tor Publico acerca do que requer
o Supplicante. Cidade de de Lages
vinte e seis de Setembro de mil e trezentos e
to e sessenta e tres = Henrique = Murtos. Petição
simo Senhor Juiz Municipal suplicante
em exercício = Domingas Litta, preizaque
o Escrivão das hyppothecas desta comarca
reverendo seu Cartorio, lhe certifique se-
duas moradas de casas que o Suppl.
cante possui na Rua nova desta cidade
estas hyppothecadas; e como o escrivão
enão pode fazer sem despacho por is-
so. = Pede a Vossa Senhoria assim eman-
dar = Crecebra Moura = Passa do que com Despi-
tar. Cidade de Lages vinte e seis de Se-
tembre de mil e trezentos e tres =
Linha Passos = Certifico em Escrivão a
baixo assignado, que em virtude do
Despacho supra, revii meus Livros de
Hyppothecas de que trata a petição
supra, e nada consta do que requer
o Supplicante. Confirmando e verdade
do que dou fe. Cidade de Lages vin-
te e seis de Setembro de mil e trezentos e
cessenta e tres = Escrivão Interino = Ja-
cob das Hyppothecas = Figueira Pe-
reira das Chagas = Sells e Nomes unes = Sells
duzentos. Fagon duzentos reis. Lages vinte

Vista

vinha cinco de Setembro de mil oitocen-
tos e sessenta e tres - Oliveira - Castro - Os
vinte e oito dias do mez de Setembro de
mil oitocentos e sessenta e tres annos, nesta
Cidade de Lages, em meus Cartorios fun-
do estes autos com vista no Senhor Don-
to Promotor Publico desta Camara
Francisco Honorato Cid de de que
fiz esta Termos. Eu Constantino Carmis-
ro Barbosa de Brito, Escrivaes interino
do Juizo que asscrevi - Com vista Exa-
minando a petição e folhas de que se
disproposições legislativas e rescriptos,
darei em primeiro lugar. Tancum que
em vista da disposições dos artigos du-
zentos noventa e sete, duzentos noventa
e oito, duzentos e quarenta e trinta
e oito, numero cinco e oito do regulamento
de numero cento e vinte e trinta e um
de Janeiro de mil oitocentos e quarenta
e dois, o Juizo de Direito não e competente
para concessão da fiança requerida;
por quanto não está isonoma suas at-
ribuições mencionadas no citado arti-
go duzentos, e especialmente a attri-
buido aos Chefes de Policia, Delegados,
Sub Delegados, e Juizes Municipaes,
que - promoveia um, ou prende um réo,
que o Juiz dirige os réos que pretenderem
an car de, sendo que o Juiz Municipal
pode conceder fiança aos réos, que somen-
te lhe houverem sido remittidos em
os respectivos processos, para serem o Juizo

apresentados ao Juiz; e para no
trabalho que o Supplicante foi preso
pelo Delegado de Policia. Passar
de agora a tratar depois disto de fiança
em si para o provelar o mesmo, diria: que
me parece não poder ter lugar a fiança
requerida. Por quanto, como vê-se
da denuncia a folhas duas, sic dicit.
Supplicante foi julgado em curia,
na primeira parte do artigo cento e
vinte e cinco, do Código Criminal, an-
do o mesmo da pena seis annos de pri-
gação com trabalhos, em bote dize o Sup-
plicante que essa parte do artigo não
pode ser de forma alguma applica-
vel, não pode a fiança ter lugar, vis-
to a disposição do artigo cento e hum
numero tres do Código do Processo
Criminal; e, a bem disso, o artigo trê-
ta e todos Regulamento Especial
para as Cadeias das Villas da Provincia
dispoem que o Carcereiro pela fuga de
qualquer preso será immediatamente
suspellido e preso - até que pelo
sumario, a que se proceder, se mostrar
livre de culpa, ou negligencia: e que
parece eschivar a fiança. Requerido,
portanto, desdize, que seja indeferi-
da a petição para fiança. Citação
de Lege vinte e oito de Setembro
de mil e trezentos e sessenta e tres Fran-
cisco Honorato Cidade Promotor
Publico da Comarca - Elogio no mesmo Da Sta

mesmo dia, ouz, em no Supra de clare de
esta Cidade de de Lages, em meu Car-
torio, me foi entregue estes autos
por parte do Senhor Doutor Pro-
motor Publico da Comarca, Fran-
cisco Honorato Cidade de, com sua
resposta retho do que fiz este dize
do que para constar fiz esta Termos
Eu Constantino Carneiro Barboza de
Brito, Escrivas inteiros do Juizo -
que oscrivi - E logo no mesmo dia -
mexear nos retho de clare de, nesta
Cidade de de Lages, em meu Cartorio
fasse estes autos com chuzas ao Senhor
Doutor Juiz de Direito da Comarca
Joaquim Joze Henriques, de que
fiz esta Termos. Eu Constantino Car-
neiro Barboza de Brito, Escrivas intei-
ro oscrivi - Sem que se conheça que o Sup-
plicante com me tem o crime a fianca vel da
Segunda parte do artigo cento e vinte e cin-
co doCodigo Criminal, cujo cumprimento
se pode obter pela promunio, depois de
deprimuto das testemunhas, mas se de ta
lugar a fianca antes desse promunio,
attenta a denuncia e folhas duas. Cida-
de de Lages trinta de Setembro de mil
Datta oito e tres centos e trize Henriques. E
logo no mesmo dia mexear nos retho de clare
de, nesta Cidade de de Lages, em meu Car-
torio, me foi entregue estes autos por
parte do Senhor Doutor Juiz de Di-
rito da Comarca Joaquim Joze Henri-

Off. 2^o

Off. 1^o

Henrique com seu despacho re-
de que fizesse Termo. Em con-
tudo Carmo Barboza de Brito Es-
crivas Interino do Juizo, que escreveu Certidão
Certifico em Escrituras a baixo assign-
nadas, que interveio o Despacho
n. 1.º, em duas proprias pessoas o Pro-
curador Publico da Comarca
Francisco Honorato Cidada, e o Sup-
plente Domingos Leite, do que
ficarao bem eien tes e dou fe. Cida-
de de Lagez, trinta de Setembro de
mil e trezentos e sessenta e tres. Escrivão
Interino. Constanço Carmo Barboza
de Brito. Auto de Qualificação.
No primeiro dia do mez de Outubro do Qualificação
anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo, de mil e trezentos e sessen-
ta e tres, nesta Cidada de Lagez, Co-
marca do mesmo nome Provincia
de Santa Catharina, em Publica-
audiercia que fazendo estava na Sal-
la da Camara Municipal o Senhor Pro-
curador Juiz de Direito da Comarca, for-
goz Henrique, com migo escrivão de se Car-
go a baixo assinado e assignado de
nomado, e hi compareo Domingos Lei-
te, Pelo neste processo; e foi lido o pergun-
to seguinte Qual esse nome? Respondeo
chamar-se Domingos Leite, Pergun-
to qual o nome? Respondeo de Antonio Manoel
Leite, e Anna Simplicia do Espirito San-
to. Pergunto de que idade tinha? Respon-

Responde ter quarenta e oito paragra-
fos e nove annos. Pregunta do qual o
seu estado? Responde ser casado.
Pregunta do qual sua Profissao
em muiro devida? Responde viver
dos Empregos de Caracasso, Por tirar
da Camara Municipal. Pregunta do
qual sua nacionalidade? Respon-
de ser Brasileiro. Pregunta do qual
o lugar de seu nascimento? Responde
que era natural de Timmombogaba
da Provincia de São Paulo. Pregunta
do se sabe ler, e escrever? Responde que
sabe. E como nada mais responde, nem
lhe foi perguntado mandou e fuis la-
brar e apresentar ante de qualificação
que vai pelo mesmo Rio a char con-
forme dige qualificação; de pois de
lheser lido e a char conforme, assignou
e fuis do que tudo dou fei. Eu Con-
stancio Carneiro Barboza de Brito,
Escrivão intimo que o escrevi - Jo-
quin Joze Henriques - Domingos

Assentado. Lei. O primeiro dia do mes de
outubro de mil oitocentos e conta
e tres annos, nesta Cidade de Lages
Comarca do mesmo nome Provincia
de Santa Catharina no Salto pu-
blico das audiencias, ou de sua chava
o Doutor Juiz de Direito da Comar-
ca Joaquin Joze Henriques pre-
sente o Doutor Promotor Publico
do Comarca Francisco Honorato

Honorable Cidada, com migo escriptas
d'esse cargo a haire o nome do fui vin-
do; e sendo ali presente o Doutor
Promotor Publico, e Res Domingas
Leite, pela fuis foras inquiri-
das as testemunhas desta Inscup-
como no dia te dei; do que para
constar fago este Termo. Eu Cons-
tancia Carneiro Barbosa de Brito
Escrivas interino que o escripto = Pri-
meira Testemunha = Paulo Joze Tei. 1.º Test.
ra, vinte e dois annos de idade, vive de
jornalheiro, Solteiro, mora da nesta ci-
dade, natural desta mesma Cidade de
cuius cuius disse nada. Testemunha
jurada aos Santos Evangelhos em um
Livro d'elles em que pões sua mão di-
recta, e promette dizer a verdade do
que souber e lhe fôr perguntado. Con-
do inquirida sobre os factos constantes
da Denuncia dada pelo o Doutor Pro-
motor Publico da Comarca, que lhe
foi lida e de clara da, e folhas duas =
Respondeo que soube por haver
do mesmo Carcereiro Domingas Leite,
que em virtude da ordem do Delga-
do da Policia, tirava o prizo, escravo Eji-
pes, da Cadeia para sima a fim de tra-
tar-se; e esta testemunha me depois, vi
por vezes ja, das jaulas da Cadeia de Cama-
ra ja, de Portão do Quintal da Cade-
ia, o mesmo Prizo escravo, na luzinha do
mesmo Carcereiro; Pergunta-se a si

se ahi vio tam bem Soldados, que, fizes
em Sentinella ou Guardas em o dito
prezo escravo? Respondeo que não
vio Sentinella alguma. Perguntado
se não sabe, quem, a fuga do escravo, tive-
ra lugar, para a cêda do Carcereiro, com
o mesmo Escravo, ou o Senhor do t. 5 Res-
pondeo que não sabia, e nem ouvia
dizer tal coisa, ficando elles, que
a fuga do prezo, tivera lugar no dia
vinte e hum de agosto das oito pa-
ra nove horas da noite; Perguntado
se sabia onde pernoitara, ou estivesse
o Carcereiro, na noite da fuga do dito
prezo? Respondeo que a the as sete
horas pouco mais ou menos estava con-
servando, com elle testemunha, que fazia
Sentinella da cadeia, e com entre a the
que depois da converça subio para
cadeia, sem que elle conste que tives-
se dormido fora desta; Perguntado
se não tem sabido, que o mesmo Car-
cereiro pernoita algumas fora da Ca-
deia? Respondeo que, não tem sa-
bido, e nunca the constou tal coisa
Dado a palavra no Rio para con-
testar a testemunha; contestou que
haveria de, e que dizia a testemunha
mais que, elle Rio, estivesse em baixo,
quando horas mais de sete horas da
Noite, isso, por ter sido ver, de os guar-
das tavas todos no corpo da guarda,
para elle poder recobrar-se, no edificio

nos de ficio do Ex. S. do. E por no das
mais de Arar e testemunha, e em
the se con testa da, de pois que foi li
do e depozimento da testemunha,
e achado esta con form assignar o
Juiz, o Promotor Publico, e o Rec.
assignar do arago da testemunha An
tonio Joze Candido por esta naõ so
ber, nem escrever. Eu Constantino
Barbosa Barboza de Brito, Escri
vas intimo que ce crivi - Henrique
Antonio Joze Candido - Francis
co Honorato Cida de - Domir
gas Litta - Mariano Antonio da 2.ª Test.
Silva, vinte e nove annos de idade, vive de
Guarda Policial, Solteiro, mora da
nesta Cidade, natural da Provincia
do Rio Grande do Sul, e aos costumes
dizendo. Testemunha jurada aos
Santos Evangelhos em hum livro
dello em que por sua mao direita
e prometter dizer a verdade do que
souber e lhe fosse perguntado. E con
do interrogada sobre os factos constan
tes da Denuncia dada pelo Prom
tor Promotor Publico da Comarca,
depois das duas que lhe foi lida, e de
clarada. Respondeo que sabe por R
ouvir, do mesmo Rec. que por acha-se
ofereço, virado Cyriaco de Santa, figura
de ordem do Delegado de Policia
em ou danga de ditto prego, para
a Sala hore (a Sala de Sima) e que sou

Sabe, por ouvir do mesmo Carcereiro, que
dito prizo havia fugido. Perguntado
se depois dessa mudança de prizo a
dito prizo, se com esse nome se continha
la bem e se nesta tinha o mesmo prizo.
Respondeu que quando se exigiasse?

R.

Respondeu que sabe por ver, que o
prizo se com esse nome sempre na dita
Salla bem a sua prizo de algumas ve-
zes, em que hia no quintal, ou Cuzi-
nha, frouro sempre em companhia
do mesmo Carcereiro, e sempre se ti-
gna estava no deficio do Cadeio, e se con-
tinuava ir algumas vezes sem o mesmo
Carcereiro, e este testemunha o ignorava.

Q.

Declarou mais que, na dita Salla
nao havia Ser-tinella, ou guarda a
porta principal, dige a porta ha-
vendo somente a guarda na porta
principal, do Cadeio. Pergunta-
do, se a fuga do prizo se effectuara,
por a cordo entra o Carcereiro, e mes-
mo prizo, ou outra qual quer pessoa?

R.

Respondeu na do ter ouvido dizer
a tal respeito. Dado a palavra
ao Reo, para contestar a testemu-
nha, contestou dizer se ver da co-
que ella de fugira mais talvez
que, se ignorasse dizendo que
o prizo veio para a Salla do Camara,
por quanto, foi posto na Cuzi-
nha, para tractar-se por ser a hi-
o lugar que tinha para se tractado

tracados, e medidos do dito Escravo.
E por não mais de clarar, de pois de
lhe se li do e do de primeiro to, e a cha
lo conform, assignar, a di. M. Juiz com
o Promotor assignando-se arago da
testemunha por não saber ler nem
escrever, Antonio Joze Candido as
signando-se tam bem o Theo do que
Ande do u. fi. Em Constantino Carni
ro Barloga de Brito. Escrivas inte
rinos que o escrever = Henrique = An
tonio Joze Candido = Francisco He
norato Candido = Domingos Leite
Gualdo Joaquin Farciso, vir te = 3^a Test^{is}
hum annos de idade, O testis, Solteiro
natural do Rio de Janeiro, e de pre
sente nesta Cidade, e aos costumes
dessa cidade. Testemunha jurada nos
Santos Evangelhos, em hum livro d'elle
em que por sua mão direita, e prome
ta dizer a verdade do que souber
e lhe fôr perguntado. E em do
inquirido sobre os factos constan
tes da Denuncia dada pelo Pon
te Promotor Publico da Comarca,
que lhe foi lida e de clara do. Res.
pondeo que sabe por ouvir do Rio
que, figura em dança de prização
prazo escravo Cijriaco, para assim
cuso da ordem do Delegado de
Policia, por se achar apreso de
te Disse que estando no bar pro da
guarda na noite em que, se fôr

Supozem fugir e pruzo. Ou a paravisa e
mesmo pruzo dizendo hui, para o far
clange os que elle Testemunha res-
pondera, nas suas horas de far dan-
ço, e que sendo elle pruzo mas que dia
hui, a vista do que se tirou se o mesmo
pruzo. Ingun todo se esse pruzo, de pe-
is da mudanga da pruzão hui con-
cavado, com Surtinello en guarda
que corrigiasse. Respondeo q' não
he consta que houvesse guarda. Da-
da a palavra ao Rêo para constes-
tar, por elle foi dito que não conste-
tava. E pela testemunha foi dito
que sustentava no depoimento
por ser ver da diro. E como na dama
is disse não he foi perguntado -
deu se por findo este depoimento
de pois de ser lido e o char com form,
aprignou e fuis. Trouxe ao Rêo,
e pela testemunha não se ver ber
nem ~~com~~ apripnou a ser rogo An-
tonio Joze Candido, do que tudo
sou fi. Eu Constante Carneiro Ba-
laga de Brito, Escrivão interino que
que escrevi. Henrique Antonio Jo-
ze Candido. Francisco Honorato
Candido. Domingos Leite. In-
terrogatorio do Rêo Domingos Lei-
te. Chegou no mesmo dia meye anno re-
trô de clareado, na ta Cidade de La-
go Comarca do meyo nome Proe

Provincia de Santa Catharina
na Sella das audiencias do Juiz
aonde se achava o Doutor Juiz de Di-
rito da Comarca, Joaquin Foga-
Henriques, com miço escripto de seu
cargo a baixo nomeado, ahi prezen-
te. Náo Domingos Leite, livre de
ferros, e sem contrangimentos, e alguns
pelo mesmo Juiz. He foi feito o in-
terrogatorio da modo que se segue.
Perguntado qual o seu nome? Res. I
frendes chamar-se Domingos Leite.
Perguntado donde he natural? -
Respondeo ser de Bir da montanha
gaba da Provincia de San Paulo.
Perguntado onde reside ou mora?
Respondeo na Cadeia desta Ci-
dade. Perguntado a quanto tem-
po ahi reside? Respondeo que
a dez annos para dez annos, como
Empregado. Perguntado qual
a sua Proffissao ou meios de vida?
Respondeo que de seus Empregos. Pe-
guntado aonde estava o tempo em
que se diga a cometer o crime? Res-
pondeo achar-se Respondeo estar
mesmo no Edificio da Cadeia. Pe-
guntado se conhece as pessoas que
jurao neste processo a quanto tem-
po? Respondeo que as duas primi-
ras a ha tanto tempo a ultima
a pouco tempo. Perguntado se

Se tem algum motivo particular
que atribua á Denuncia? Respon-
de-não tem. Purguntado se tem
factor a allegar ou provas que o jus-
te fiquem em master de a innocencia?
Responde que, tinha, e a legava que
achar do seu esse prizo, escravo doente,
tivera elle Carcereiro ordem do De-
legado para mudar de prizo e
mo mudou para a Luzinha d'elle
Carcereiro, por não haver na cadeia
outro como elle, em que pudesse ser
tratado d'ito Escravo, e confian-
do-se em a segurar-se o Senhor do
d'ito Escravo que este não fugia,
não espreou que esse escravo o engan-
do do beneficio que se lhe fazia, fu-
gisse, e que não houve de sua parte má-
fé, requerendo por isso que fassam in-
quiridas as testemunhas que offere-
ra. Purguntado se Effecto amenda-
da da priza, não requizito guarda,
ou Sentinella para vigiar o mesmo
prizo? Responde que não requi-
zitava, por entender que não hia
perigo. Purguntado se amenda-
da da priza, por Ordem do Delega-
do d. Policio, foi em não, de Baixo
da Resposta b. lidade do mesmo Car-
cereiro, e se este já tem feito outras
mudanças, e tem requizito de Sen-
tinella, ou guarda, para as prizas

os prazos mudados? Respondeo que
nao foi de cargo da responsabilidade
de d.º Carreira, e que ninguem
supra, que o prazo fugisse sendo
certo que de then feito outras mu-
danças e semas tem requizito do
Sen.ªmella para os prazos. E como
na da mais responsabilidade nem then
foi perguntado, mas dan os mes-
mos fuiis levar o presente ante, que
foi assignado pelo vis. de pois de
then lido e achar conforme; rubrica-
do pelo fuiis assignado pelo mesmo
do que tudo then foi. Eu Constante
Carreira Barbosa de Brito, =
Escrivão interino do juizo que
o escrevia = Joaquim Joze Henriques =
Domingos Leite = Junta da = C.ª. San.ªm da
primeiro dia do mes de Outubro
de mil e trezentos e sessenta e tres
anos, nesta Cidade de Lagos,
em meu Cartorio fasso junta da
nestes autos a portaria do Se-
nhor Ouctor fuiis de Direito da
Camara. Cujas Portarias logo aschar-
te se seguem. E para constar fizeste
Termo. Eu Constante Carreira,
Barbosa de Brito, Escrivão inte-
rino do juizo que o escrevia. Car-
reira interino da Cadeia Publi-
ca desta Cidade de, em trezenas
official de justiça, que este

este hum a puzer tar in do pro m m
assignado, o prgo Domingas Leite,
que ahi se acha a Cha de despozição do
juizo, a fim de assistir a inquirições
de testemunhas e ver se proccusar pe
lo crime de Responso beldade de qu
ia e cugado. E quem cum pra Eu Cons
tancio Cammro Barboza de Brito
Escrivão interino que o escrevi = Ben
rigus = Fom e treger o Juizo Con
tante da Portaria supra. Cida de de
Lages primeiros de Outubro de
mil e trezentos e sessenta e tres = Offi
cial de Justica = Cassiano Joze
Ferreira = Conclugar = Elogos no m =
mo dia, me e anno supra de clare de
nista Cida de de Lages em m =
Cartorio fasso estes autos con chuga
as Senhor Doutor Juiz de Di
rito da Comarca fonguir fo
ze Benrigus; E para constar fig
este Termo. Eu Constantio Cam
mro Barboza de Brito Escrivão
interino do juizo que o escrevi =
Conclugos = Distos estes autos, julgo pro
cedente a denuncia contra o Rio
Domingas Leite, em face do depo
imento das testemunhas e interroga
torio, e portanto o promunio como in
curso na segunda parte do artigo
cento e vinte e cinco do Codigo Crimi
nal pela negligencia na fuga

Off am
Cltz

Off am
Cltz

Off as
Cltz

Off as
Cltz

Auga do prizo Cyriaco, eo sujeito a
prizas, e hrramento. O Escrivão reco-
mendou o Reo na prizas, em que se achou
e lanceo seu nome no rol dos culpados,
pagas pelo mesmo Reo no custas em
que e condemnado. De se vista ao Don-
to Promotor Publico para offerecer
otibello. Cidade de Lages tres de
Outubros de mil oitocentos e sessenta
e tres. Joaquin Joze Henriques-Da Gatta
th. E logo no mesmo dia, meo e anno
supra declarado, nesta Cidade de
Lages em meu Cartorio me fizeram
que estes Autos por parte do Senhor
Doncto Juiz de Direito da Comarca
Joaquin Joze Henriques, com sua
Sentença supra, de que fiz este Termo.
Eu Constantino Carmiro Barboza de
Brito, Escrivão intimo do Juiz, que
escrevi e Certifico eu Escrivão a bai-
xe assignado, que intimei a Sentença
vto. ao Senhor Doncto Promotor Pu-
blico da Comarca Francisco Honora-
to Cidade, e bem assim ao Reo Do-
mingos Leite, do que ficaram bem
entendidos e deu fe. Cidade de
Lages tres de Outubros de mil oitocentos
e sessenta e tres. Constantino
Carmiro Barboza de Brito-Distto Pista
E logo no mesmo dia, meo, e anno, supra
neste Cidade de Lages supra declarado,
neste Cidade de Lages em meu



nos Cartoris, faze este Processo
com vista ao Senhor Doutor Promo-
tor Publico da Comarca Francisco
Honorado Cidade de, para offerecer
o Libello. E para constar fize este Ter-
mo. Em Constançio Carneiro Barboza
de Brito, Escrivão intimo do Juizo
que oscrivi. Data Nove e o dias,
deuz de Outubro de mil e trezentos
e sessenta e tres annos, nesta Cidade
de Lagos, em Capa da residencia do
Senhor Doutor Promotor Publico
da Comarca Francisco Honorado
Cidade, fize-me entregar este Processo
sem resposta alguma em virtude
de ter sido deido da vista em que es-
tava, pelo Senhor Doutor Juiz de Di-
recto, por despacho. E para constar
fize este Termo. Em Constançio Carnei-
ro Barboza de Brito, Escrivão intimo
Juntada que oscrivi - Juntada - Flego em
mesmo dia, mes, e anno, e to declaro
de em nos Cartoris juntos a este Pro-
cesso a Petição do payado, e docu-
mento junto, a qual logo ao di-
ante se ve. E para constar fize este
Termo. Em Constançio Carneiro
Barboza de Brito, Escrivão intimo
P. M. oscrivi. - Illustrissimo Senhor Doutor
Juiz de Directo - D. Domingos Leite,
pugena Cadete desta Cidade que
se acha promunçiao do por este Juizo

Segue na segunda parte do artigo em
vinte e cinco do Código Criminal
como nos tra o documento meus
primeiros e por que quero e Suppli-
car te prestar fiança visto se a fian-
ça com crime, segue a Vossa Senho-
ria admitte a sua fiança para o
que hipoteca duas moradas de Cam-
da duas propriedades de casa, situ-
na rua nova desta Cidade, asquas
posse livre de ser baracadas como
prova o documento já junto aos res-
pectivos autos, no me ar do Vossa Se-
nhoria arbitros que avaliem a dis-
ta fiança e do como testemunhas
subsidiarias a Cidadãos Claudia-
no de Oliveira Roza, e Antonio Wal-
trick, feito e quem se passa alvará
de Fultura a favor do Supplican-
te. Te de a Vossa Senhoria assim
the diploma = Eucebra Obece. Do-
mingos Leit = Os autos diga o Desp.
Doutor Promotor Publico. Cidade
de Lagos cinco de outubro de mil
oitocentos e sessenta e tres = Henrique
Mestrisimo Senhor Doutor Juiz de Informa-
ções Direto de Comarca Com o devido
respeito, tem a Supplicar a Vossa Se-
nhoria que não possa dar cum-
mento ao Despacho recto de Vossa
Senhoria em virtude de estar Tru-
so ja com vista ao Doutor Promotor

Promoto^r Publico da Comarca, pa-
ra Offender o Libello, a vista do que
Vossa Senhoria mandara seguir for
devido. Cidade de Lagos cinco de
Outubro de mil oitocentos e sessenta
e tres. Escrivas Interims de Jurij
Constantino Carneiro Barboza de Brito,
O Escrivas, fazendo descer o processo da
vista, em que está, cumpra o desprazo
e tra^o visto como as prestações, da fian-
ça não pode haver demora, feito o
que se dá a vista para o Libello. Ci-
dade de Lagos cinco de Outubro de
mil oitocentos e sessenta e tres. Henri-

Desp^o

P. Micael

ques Ilust^{iss}imos Senhor Doutor
Juiz de Direito = Dig^o Domingos
Leite, prgo na Cachia des ta Cida-
de, que precisa que o Escrivas do Ju-
rij revendo o processo de resposta be-
hidade intentada contra o In-
plicant^{te} lhe certifique em que ar-
tigo do Código Criminal foi o In-
plicant^{te} promuniado pelo que
Dech a Vossa Senhoria se digna man-
dar passar a certidão requerida

Desp^o

Certidão

Exce^lent^{ss}imo Senhor Juiz. Cidade de
Lagos cinco de Outubro de mil
oitocentos e sessenta e tres. Henriques
Certifico que o Inplicant^{te} achase
Promuniado nos artigos de vinte e
cinco do Código Criminal na se-
gunda parte He o que consta do

do respectivo processo do que deu fô-
Cidade de Lages cinco de Outubro
de mil oitocentos e trinta e tres. O
Escrivão Inteiro do Juiz- Constantino
Carneiros Barboza de Brito. (Lello) (Lello)
Chaves honza. Reis duzentos. Lagen
duzentos. reis Lages cinco de Outubro
de mil oitocentos e trinta e tres. Cas-
tro. Delito. Anos e dias, doming. De vista
de Outubro de mil oitocentos e trinta e tres
anos, nesta Cidade de de La-
ges, em meu Cartorio, faço estes autos
com vista ao Senhor Doutor Pro-
motor Publico da Comarca, Fran-
cisco Honrado Cidade de. E para cons-
tar fizesse Termo. Eu Constantino
Carneiros Barboza de Brito, Escri-
vao Inteiro que o escrevi. Com Vis. Com vista
do Reportome ao meu officio de-
folhas honza aa doze. Cidade de La-
ges cinco de Outubro de mil oitocen-
tos e trinta e tres. Francisco Ho-
norato Cidade de. Promotor Publico
da Comarca. Datta. E logo no mesmo Datta
dia mes e anno supra de clare de me-
ta Cidade de Lages, em meu Carto-
rio, me fizeo tragar estes autos por
parte do Senhor Promotor Publico
da Comarca, Francisco Honrado
Cidade de, com sua resposta supra, e
para constar fizesse Termo. Eu Con-
stantino Carneiros Barboza de Brito

Offam
Elz^o

Brito, Escrivao interino do Juiz
que escrevi - Concluzam - Elogono
mesmo dia, meo, e anno da proclama
cao da Junta da Cidade de Lages em
meo Cartorio faço estes autos con
cluzos ao Senhor Doutor Juiz de
Direito da Comarca Joaquin
Joze Henriques. E para constar fizo
este Termo. Em Constantino Carmi
ro Barboza de Brito, Escrivao inte
rimo do Juiz que escrevi - Concluzo.
Ottendo do que pela certidão a folha
vinte e tres do suppleante se acha pro
nuncia do em crime a fianca vel do ar
tigo cento e vinte e cinco do Codig scri
minal, segundo a parte pela fuga
por negligencia do Juiz e servo Es
crivo, e Ottendo do que este Juiz e
com pte para a prestaçao da
fianca por ser o Juiz daquelle do
Reo, empregado Publico, nas pro
velegias do artigo duzentos paragra
fo primeiro, e duzentos e quarenta
e dois e artigo dezois do Regulamento
numero cento e vinte e dois
e hum de fianca de mil oitocentos e
quarenta e dois, e artigo vinte e cinco
paragrafo primeiro da Lei de trez de
Dezembro de mil oitocentos e quaren
ta e hum, a lei de que a fianca po
de ser concedida perante o Juiz on
de prender o feito, como se clarou e

Offam
Elz^o

O Aviso de vinte e hum de Agosto de mil
oitocentos e setenta e dois com letra trinta
e tres, e susseguente fuizp e que pende o fi-
to, ou processo do d. M. Rio, com p. t. e.
ria que se acha ainda reconhecida
pelo artigo cento e horze doCodigo
do Processo Criminal, an. do d. mais
a attender que o Rio fora pro toja
a disposições desta fuizp, a t. t. d.
do finalmente que o artigo trinta
e sete do Regulamento especial
doCodigo, no qual se refere o Doc-
tor Promotor Publico em sua respo-
ta a folhas horze e sesenta e duas
nas revoga as disposições da Lei
de tres de Dezembro de mil oitocen-
to e quarenta e hum, artigo trinta e sete,
e doCodigo do Processo Criminal
que a Lei de vinte e nove de Novem-
bro de mil oitocentos e trinta e dois
artigo sem, e senta hum digos artigos sem
e cento e hum, cujas disposições só
por outra Lei podião ser revogadas,
e que esse artigo trinta e sete do di-
tto Regulamento se deve entender
em termos habes, isto é, que o Carce-
rino pela fuga do prezo seja immedi-
atamente prezo, e não desfiar, e
an. do o crime a fiança, e a pagar do
se assim as disposições do qual
artigo do Regulamento com as
das citadas Leis de tres de De-

Dezenas de mil e trezentos e quarenta e
hum, e vinte e nove de Dezenas de
mil e trezentos e trinta e dois, tanto
is quanto e bem terminante a dispo-
zições da nossa Constituição e Artigo cen-
to e setenta e nove paragrafo nove
quanto ao mandado que ninguém de-
ja conserva do na prisão e tanto ja
prazo de prestar fiança idonea, nos
cozes, que a Lei a admitta, e a Lei
que a admitta e assim a ja a tal da
vinte e nove de Dezenas de mil e tre-
centos e trinta e dois, Artigo ser, e
centos e hum; como a de tres de Dezen-
as de mil e trezentos e quarenta e hum,
Artigo trinta e oito, devendo se mais
considerar que essa mesma disposição
acerca do fiança se acha tam bem a-
dequada no Artigo trizerito e hum do
Regulamento numero cento e vinte
e trinta e hum de fanceiros de mil
e trezentos e quarenta e dois, concedo
a fiança requerida, e nomeis para
avaliadores deigo para avaliarem edan-
no campo, e adiantos do processo a te-
os ultimos julgados e Tache foz
Rômão de Souza de Souza Fernan-
des, e Estacio Borges da Silva Mate-
to, que prestarão juramento in tie-
modo e presente do pacho ao Don-
to Promotor Publico da Comar-
ca Cidada de Lagos cinco de Outubro

Quatro de mil e cento e sessenta e
tres Henrique Datta. Elogo no Datta
mesmo dia, my e anno supra, de clara
de mata Cidade de Lages, em meo
Cartorio me foi entregue estes an-
tos por parte do Senhor Doutor Ju-
is de Direito da Comarca Joaquin
Joze Henrique, com duas postari-
tas e para constar fizeo este Termo.
Eu Constante Carneiro Barboza de
Brito, Escriva interino que escrevi
Certifico em Escrivas o laico assigna Cer. Tam
do, que intimei em suas proprias
pessoas e Despachei ao Senhor
Doutor Promotor Publico da Co-
marca e o Supplicante Resmeste pro-
prio Domingos Leite, do que fica-
rao bem sientes e deu fe Cidade
de Lages cinco de Outubro de mil
e cento e sessenta e tres, Constante
Carneiro Barboza de Brito, Cer. Tam
fico mais que intimei em suas pro-
prias pessoas os peritos nomeados pa-
este juizo ao Tadeu Joze Romão de
Souza Fernandes, e Estacio Borges
da Silva Motta, para avaliar o
danno causado, e as custas do presen-
te processo e the os ultimos julgados,
para antes prestarem o devido ju-
ramento. De que ficaram bem sien-
tes e deu fe Cidade de Lages cin-
co de Outubro de mil e cento e sessenta e tres

To
Juramento

cento e tres, Escrivas Interinos Cos-
tancio Carneiro Barboza de Brito
Termo de Juramento de arbitros.
Nos cinco dias do mez de Outubro do
anno do Nossimmento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil e trezentos e
cento e tres, nesta Cidade de Lagos, Co-
marca do mesmo nome Provincia de San-
ta Catharina em casa da residencia
do Senhor Doutor Juiz de Direito da
Comarca Joaquin Joze Henriques, on-
de en escriptas de seu cargo ao dia do mo-
do do fui vindo, ahi present, e Pedro
Joze Romão de Souza Fernandes Costa
Borges da Silva Mattos, por termos
medados para avaliar a fiança que
tem de prestar Domingos Leite, no pro-
cesso em que e accusado, pelo crime de
responsa bi lidade, na forma do Dis-
pacho de tres domismos fuis, esta Nos de
feris o juramento ao Santos Evangelhos
nos em hum Livro de lher que apu-
geras duas mãos direita, e de baixo do
qual est fuis Nos ingundis Nos ino ar-
gan qm bem e fidelmente provide
sem os referidos arbitramento; Que
prometras e juraras cum prier. De
que para digos que tudo deu fi. e foy
esta Termos. Em Constantino Car-
neiro Barboza de Brito, Escrivas
interinos de fuis que as escriptas Hen-
riques o Pedro Joze Romão de Souza Fer-

Fernandes Estacio Borges da Silva
Mattos - Devista - De cinco dias de Vista
mez d. Outubro de mil e cento e cin-
enta e tres, annos, nesta Cidade de La-
ges em meu Cartorio fazeo estes auto
com vista ao Terito nomeado o Padre
Joze Romão de Souza Fernandes, de que
fizeo o Termo. Eu Constantino Carmine
Barbosa de Brito, Escrivao interino
do Juizo que o escrevi - Com Vista - O Ali Comrei-
to e dan no carregado e custas a the final
em duzentos milreis. Cidade de La-
ges cinco de Outubro de mil e cento
e cinquenta e tres - O Padre Joze Romão de
Souza Fernandes - Datta - O Jogo no
mesmo dia, mez e anno. In pra decla-
ra do, nesta Cidade de de La ges, em
meu Cartorio me foi em tre que
estes auto por parte do Terito no
meado o Padre Joze Romão de Souzas
Fernandes, com sua hande supra. E pa-
ra constar fizeo o Termo. Eu Const-
antino Carmine Barbosa de Brito, Eseri-
vao interino que o escrevi - Devista - Devista
O Jogo no mesmo dia, mez, anno In pra
de clara do, nesta Cidade de de La ges
em meu Cartorio fazeo estes auto
com vista ao Terito nomeado de Es-
tacio Borges da Silva Mattos, e
para constar fizeo o Termo. Eu
Constantino Carmine Barbosa
de Brito, Escrivao interino que o escrevi -

escrevi com vista com cor do com o bando
retra na quantia de duzentos mil reis
Cidade de Lagos cinco de Outubro de
mil e trezentos e sessenta e tres. Estacio Bor-
guez da Silva. Al. Ho. D. Ho. Elogio-
no mesmo dia, muse armos, supra de
clarado, nesta Cidade de de Lagos em
nos Cartorio me foi entregue estes
autos por parte do Juiz nomeado
Estacio Borges da Silva. Al. Ho, com
o bando supra. De que fis este Termo.
Eu Constantino Carneiro Barboza de
Brito, Escrivaõ interino que escrevi com
Lugares. Elogio no mesmo dia, muse armos,
supra de clarado, nesta Cidade de de
Lagos em nos Cartorio fasso este au-
to com chagas as Senhores Doutor Ju-
iz de Direito da Comarca Joaquin
Joze Henriques. De que fis este Termo.

Eu Constantino Carneiro Barboza
de Brito, Escrivaõ interino que escre-
vi. Oito de artigo, duzentos e vinte e dois
de Regulamento numero cento e vinte
de vinte e hum de janeiro de mil e trezen-
tos e quarenta e dois, digo o Doutor Pre-
sente Publico e cerca do arbitramento
da fiança. Cidade de de Lagos cinco de
Outubro de mil e trezentos e sessenta e tres.

Henriques. Datta. Elogio no mesmo
dia muse armos e tres de clarado, nesta
Cidade de de Lagos, em nos Cartorio me
foi entregue estes autos



auto, por parte do Senhor Doutor Juiz
de Direito da Comarca Jacquelin Joze
Henriques, com seu Despacho retydo segun-
fis este Termo. Em Constançis Carneiro
Barboza de Brito, Escrivao interino do
Juizo que escrevi. De vista das contas da Lista
as do mes, de Outubro de mil e cento e
sessenta e tres annos, nesta Cidade de
Lages em meu Cartorio fasso esta auto
com vista no Senhor Doutor Promotor
Publico da Comarca Francisco Honora-
to Cidade; De que fis este Termo. Em
Constançis Carneiro Barboza de Bri-
to, Escrivao interino que escrevi. Com
vista das contas parecer ter sido bem ar-
bitrada das as custas futeis Lavros do a futeis do Tor-
vinte e seis vrs, por que, si, por ventura
houver a applicação da sentença final
para o Varrando Tribunal da Rela-
ção do Distrito, poderas as custas
subir a quatrocentos, ou mais mil reis;
em hora tenha-a ainda de proceder
na forma do ultimo par. do artigo
cento e nove e dos paragrafos doCodigo
do Processo Criminal; e assim, em ter-
do que deve ser reformado o arbitra-
mento, para que a fiança se parte de
a prestar-se de ja e donca. Cida de de
Lages aos de Outubro de mil e cento e
três e sessenta e tres. Francisco Honora-
to Cidade Promotor Publico da
Comarca. Data. O mesmo dia. Data

São mezes e annos supra declarados, nesta Ci-
dade de Lages em meu Cartorio, me foi
entregue estes autos por parte do Senhor
Doutor Promotor Publico da Comarca
Francisco Honora to Cidada de, com sua
resposta supra, e entre de quem fizesse este
Termo. Em Constantino Carneiro Bar-
boza de Brito, Escrivas interims que

Offam
Cidada

escrevi = Concluzam = Elogos no mesmo dia
mezes e annos supra declarados, nesta Cida-
de de Lages, em meu Cartorio fizesse estes
autos, concluzam no Senhor Doutor Juiz
de Direito da Comarca Joaquin Jo-
ze Henriques. E para constar fizesse este
Termo. Em Constantino Carneiro Bar-
boza de Brito, Escrivas interims do

Desp.^o

Juiz, que escrevi = A quantia ar-
bitrada e acrescentar de oitenta e sete
centos e oitenta milreis na forma da Lei,
e pelo total de novecentos e oitenta
milreis mandou a presente fiança re-
querida. Cidada de Lages seis de
Outubro de mil oitocentos e sessenta

Data

e tres = Henriques = Data = Elogos no
mesmo dia mezes e annos supra de cla-
rados, nesta Cidada de Lages, em meu
Cartorio, me foi entregue estes autos
por parte do Senhor Juiz de Direi-
to da Comarca, Joaquin Joze Hen-
riques com seus despachos supra
entre, de quem fizesse este Termo. Em Con-
stantino Carneiro Barboza de Brito

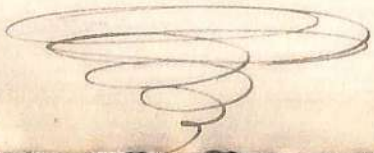
~~Carta~~ Brito, Escrivas intirimo que o escrivi-
Carta Brito Escrivas intirimo que o escrivi-
do, que intirimo e Despaicho Impre-
me tra no Rio Implicar ta Domingos
Lito; do que ficou bem evidente e dar
fi. Cidade de Lagos seis de Outubro
de mil oitocentos e setenta e tres. Constanc
eis Carneiro Barboza de Brito. Juiz Jun ta do
Toda. Noze e te dias do mez de Outubro
de mil oitocentos e setenta e tres annos, mes-
ta Cidade de Lagos, em nos Cartorio
junto a estes autos a Guia para pagar-
mento dos Direitos Nacionais e Contri-
bucimento do pagamento dos Novos e ve-
lhos direitos, a Portaria do Senhor Juiz
do Juiz de Direito da Comarca, e a
Certidão do Termo de Hipotheca pu-
bo Rec, Esquemas logo no diante de ve. E
para constar fizes este Termo. Em Cons-
tanc eis Carneiro Barboza de Brito, Es-
crivas intirimo do Juiz e escrivi. O Se Guia
nhos Domingos Lito, vai pagar os no-
vos e velhos Direitos da quantia de
noze centos e oitenta mil reis em que foi
arbitrada no Juizo de Direito desta
Comarca, a sua fiança pelo crime de
responsabilidade de porque he processo
do. Cidade de Lagos seis de Outubro
de mil oitocentos e setenta e tres. Escri-
vas Intirimo do Juiz. Constanc eis Car-
neiro Barboza de Brito. Gal dino Sallan
Chunro act. e novo e velhos direitos

direito. Cinco Financieiros de mil eito
centos e csesenta e tres mil eito centos e sesen-
ta e quatro Offellas humo verso de liros
de receita respectivo fica lançado ao
actual Collector a quantia de quinze
mil e seiscentos reis que pagou hoje. Tenho
Domingo Leit. de dois por cento de re-
nos e vellos direito correpondente de
dizer a quantia de novecentos e oitenta
mil reis do arbitramento de sua fian-
ça pelo crime de responsabilidade de
por que foi processo do juiz de Di-
reito desta Comarca, Cida de Lages
em seis de Outubro de mil eito centos
e sesenta e tres. Collectores Antonio
Antunins de Souza e Oliveira. Escrivas
João de Castro Nunes. Sello. Vinte e
oito Reis. Pagar de quinhentos reis Lages
seis de Outubro de mil eito centos e sesen-
ta e tres. Oliveira. Castro. Charce-
reiros Interinos da Caixa Publica
desta Cida de, em tregua ao Official
da justiça que está na apresenta-
ção por meio assignado e pruzo Do-
mingo Leit. que ahi secho a despo-
zição desta fuzgo a fim de vir assignar
o termo da fiança que que reguere-
e se foi com a dilação de cumprir. Cin-
da de Lages seis de Outubro de
mil eito centos e sesenta e tres. Em
Constantino Carmine Barboza de Brito.
Escrivas interinos do fuzgo que o escrevi

Sello.

Occorriam Henriquez. Tendo em Tregua
e prego constante da Tercia Superior.
Cidade de Lagos seis mil e trezentos e tres. Escri-
vaes Interims do Juizo no in pe dimen-
to do official de Justica. Constantino
Carneiros Barbosa de Brito. Constan-
cio Carneiros Barbosa de Brito. Escri-
vaes Interims do Juiz. desta Cida-
de de Lagos e de Termos na forma
da Ley. Edictos. Certificas que re-
vendendo em meu Cartorio publico con-
trei o Livro de Termos de fidejussao, e
em ditto livro se acham cinco e cha-
mado Termos do thesor. Segundo Termos
de Hypotheca pelo Rio Domingos Lei-
te. Os seus dias do mes de Outubro de
mil e trezentos e tres. Outubro de Anno do
Nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil e trezentos e tres.
Cidade de Lagos.
Comarca do mesmo nome. Provin-
cia de Santa Catharina, em caza
da residencia do Senhor Doutor
Juiz de Direito de Direito da Co-
marca Joaquin Joze Henriquez
onde em escriptas de seu cargo e baixo
nomme do fui vendido; e hi se acham con-
suzido o Rio prego Domingos Leite
estar do este prego, pelo mesmo.
Domingos Leite, foi dito, que ha-
vendo sido arbitrada em nome em

Centos e oitenta milreis, a Sra. Maria
que deve elle prestar, para sotto se li-
vra do Crime de Responsabilidade,
pela fuga por negligencia do Juiz
Cyrilino, por cujo crime e processo do
Juiz de Districto da Comarca, em
virtude de Denuncia do Doutor
Promotor Publico, M. Aguiar do do-
culdo de, que, M. Coutinho, a Leij, m
lugar de Fiodor Hippotheca em garan-
tia, e seguranca da referida quantia
informa, e para todos os effectos na mesma
Leij, declarados, as duas Pr. dios ditas
nesta Cidade no lra. e lra. as quaes
possue livres, e dizem lra. e lra. como
mostrava pelo Documento juntado
Processo a folhas borge, o qual e do
theor seguinte. Illm. e Illm.issimo Se-
nhor Juiz Municipal Su. plente
em exercicio = Domingos Leite, pe-
reciza que o Escrivas das Hippothecas
desta Comarca reverendo Sr. Cartorio,
theor dize Cartorio M. Certifique se-
duas moradas de casa que o Su-
plente possui, na rua nova desta
Cidade estas, em nas Hippothecas das
e como o escrivas mas pode fazer-se
despacho por isso. Pede a Vossa Su-
matoria apor o mandado. Es. para re-
bera m. c. = Passa de que constar. Ci-
dade de Lagos vinte e cinco de Setem-
bro de mil e oitenta e oitenta e tres



e. trs. Cunha Tapes - Certifico em
 Escrivão e Cartão assignado, que em
 virtude do Despacho supra, remi-
 meus Livros de Rendas Theas de que
 trata a Portaria supra, e a da cons-
 ta do que requer o Supplicante. Or-
 ferido e ver da de do que deu fe Ci-
 da de de Lagos vinte e cinco de Setem-
 bre de mil Oito e cento e sessenta e três.
 O Tabelião Interino, e Tabelião
 das Rendas Theas, Genrogo Pereira
 da Silva. Sello. Quatro e cinco Reis
 duzentos. Pagar duzentos reis do
 Sello Lagos vinte e cinco de Setem-
 bre de mil e oito e cento e sessenta e três.
 Oliveira Castro - e bem assim, meca
 pagam os mesmos Reis e contraccimen-
 to do Theor Seguinte - Galduino -
 Números e. t. - Novos e vellos Direitos -
 Anno financeiro de mil e oito e cento
 e sessenta e três de mil e oito e cento e
 sessenta e quatro. Offellas huma e code
 Livro de receita respectivo fica
 lançado em debito no actual
 Collector a quantia de dez e nove
 mil e cem e trinta e seis reis, que pagar hoje
 o Senhor Domingos Leite, de do
 is por cento de novos e vellos. Direitos
 correspondente a quantia de nove
 e cento e oitenta e mil reis, do arbi-
 tramento de sua fiança e pelo crissu
 de responsabilidade de por quem foi

fai processado no Juizo de Direito
desta Comarca. Cida de de Lages
em seis de Outubro de mil e trezentos
e sessenta e tres. Collectores Antonio Sa-
turmino de Souza e Oliveira. Escrivo
João de Castro Nunes. Sello. Ou-
muro oitenta e seis ducados. Sagon du-
zentos reis. Lages seis de Outubro de
mil e trezentos e sessenta e tres. Oli-
veira-Castro. Cujos conhecimentos fica
em meu poder para ser junto ao Ju-
cesso. E pruzem as testemunhas su-
bisditarias Claudio de Oliveira
Rosa, e Antonio Walterick, morado
na mesma Cidade, proprietarios por
elles fai d'illo que reconhecem, e a
bonas do Rio por elle a Obrigação su-
bisditaria munta a cumprir tudo
quanto o mesmo Rio se obriga por
este Termo. E para constar fazeo es-
te Termo, que assignarão com o Ju-
iz, o Rio e as testemunhas de que
tudo consta. Em Constantino Car-
neiro Barboza de Brito Escrivas in-
terims do Juiz que o escrevi - Jozequin
Joze Henriques - Domingos Leite - Cla-
udio de Oliveira Rosa, e Antonio Wal-
terick. Enada mais de conta nem
de clareza em d'ito Termo, que aqui
vem e fielmente se trahe o presente
Certidão do proprio original do
qual me reporto em meu poder

passar e Cartorio, nesta Cidade de
Lages aos sete dias do mez de Out-
ubro de mil oitocentos e setenta e
tres annos. Eu Constantino Carnei-
ro Barbosa de Brito, Escrivaõ Interi-
no do Juiz que o escreveu e assignei-
Constantino Carneiro Barbosa de Bri-
to, Tem de pagar a presente Certi-
dao o Sello fixo de duas meias fo-
lhas. Cidade de Lages sete de Ou-
tubro de mil oitocentos e setenta e
tres, O Escrivaõ Interino - Barbosa-
Brito. Sello. Numero hum Reis que Sello
trezentos - Pagar quatrocentos reis.
Lages sete de Outubro de mil oitoc-
entos e setenta e tres - Oliveira Cas-
tro - Certifico estes autos tendo Certida-
de pagar o Sello fixo de vinte e hu-
ma folhas com hua em branco que
a diante se segue a saber, a contar
da folhas, dez em diante. Cidade
de Lages sete de Outubro de mil
oitocentos e setenta e tres, O Escri-
vaõ Interino - Barbosa Brito. Sello
Numero dois Reis sem pagar
sem mais dois Reis doissmil e dois Reis
doissmile sem pagar doissmil
e sem reis - Castro - Elogio no mes
mo dia mes e anno supra de cla-
rado, nesta Cidade de Lages,
em mes Cartorio passo estes au-
tos conchugos ao Senhor Doutor

Elly

Rio a fiança do Domingos Leite,
do que ficarão bem siertes e doufe.
Cidade de Loges este de Outubro
de mil e trezentos e setenta e tres
Constancio Carneiro Barboza de Bri-
to. Custas do Processo da fiança. Conta
e juris juramento, mandado do julgamento,
e conta tres mil e seiscentos, Promotor
Respostas sobre o requerimento de fiança
qua trez milreis. Escrivas Vis tas, datas,
concluzões, juntado e juramento, cir co
mil e quarenta e tres, Promotações, artidões,
guias, Termo de fiança e mandado de des-
militar trezentos, quinze mil e setecentos e
vinte e seis de um e dois mil e quatro mil
vinte e sete mil e trezentos e Henriquez.
Os este dias do mez de Outubro de Deste
mil e trezentos e setenta e tres annos,
nesta Cidade de Loges, em mes Car-
torio fasso estes autos com vista ao
Senhor Doutor Promotor Publico
da Comarca, Francisco Honorato
Cidade, para offerecer o Libello de
o Libello na forma da Pronuncia
e folhas vinte e versos. E para constar
fasso este Termo. Eu Constancio
Carneiro Barboza de Brito, Escriva
interino do juiz que o escrevi e com vista
Por libello crimina e accusatorio de
justica como Autor, por o Promo-
tor, contra o Rio a fiança do Domi-
gos Leite, por esta, eu na m. thos

melhor forma de descrito - C. I. C.
Primeiro - Provará quem na cadeia des-
ta Cidade se achava em prezo e criou lo
Cyriaco, escravo do Capitão Igua-
cio Cocho de Brito, quem em consequen-
cia da decisão do Tribunal das Jus-
tas em 27 de Novembro de 1811, fôra con-
denado a duzentos a-
contos em trazer um ferro ao pescoço
por espaço de dois annos (tendo que-
bra do a fiança, quem he havia sido con-
cedido). Segundo - Provará quem, achando-
se em prezo enfermo (seal, ou fôrta-
mente), o Deputado de Policia au thoris-
gar, fundado na disposição do artigo
trigessimo primeiro do Regulamento
Especial da Cadeia a p. preso do-
em quatro de Junho de mil e tre-
centos e oitenta e cinco, para ser ta e cinco
pelo respectivo Ministerio, ao Rio
a remove-lo de em govia para outro lu-
gar (algun quarto a p. privado), a te-
quienista be beça (documento do-
Rio a folhas cinco). Terceiro - Provará
quem, tendo sido interposta ap-
pellação da sentença com denatoria do
escravo prezo, muitos dias antes da
sua remoção da em govia, e tendo segui-
do para a Cellação do Distrito de
pois de effectuada a remoção, pas-
sadas poucas horas, isto é, das nove
para as dez horas da noite de



De vinte hum de Agosto ultimo de
nuncia o folhas duas e do corrente a
folhas quatro) e dito escravo escravo
prego e a dis-se da cadeia: e que foy por
gumir uma trama ardisida com mui-
ta premeditação magual parecer ter
tido parte o Rêo a fiançado. Por quan-
to: Quarto Provara que o Rêo a fian-
çado, devendo ter toda a vigilancia
sobre o prego, em hora por occasião dare
mão da em govia não tivesse sido
posto pelo Delegado de Policia sob
sua resposta dize suas res. por sabeli-
dade, como vi-se da sua resposta
a folhas cete, por se espavilan-
cia do no dever impor to pelo no Re-
gimento (Ordem do Livro primeiros Titu-
lo ceturta e cete paragrafo segundo e
paragrafo honze com referencia a do
mesmo Livro Titulo trinta e tres,
e por isso no paragrafo segundo, Lei
de vinte e oito de Abril de mil e seis
centos e oitenta e hum; Decreto de vin-
te e oito de Novembro de mil e seis cen-
tos e trinta e tres, e citado Regulamento
da Cadeia artigo quarto paragrafo
primeiro) relaxar a cur primen to da
sua deves a ponto tal que o escravo
prego andava solto e gozava dize go-
zava de toda a liberdade natural,
como o mesmo Rêo a fiançado con-
fession na contestação a primeira



primeira Testemunha a folhas quinze,
e a segunda Testemunha a folhas deza
e seis, e nas suas ultimas respostas ao
interrogatorio a folhas dezoito e ve
ze; consta do depoimento da Testemu
nhas de folhas quatorze a deza e sete;
e o seu documento junto do numero
um hum (junto das perguntas fei
tas no dia dois do mes corrente ao
prezente d'ello, que nesse dia foi
apresentado ao Delegado de Po
licia). Item d'isso: Quinto. Pro
vara que e publico e notorio que
o Reo a fiança do doze faza da
Cadea, e assim procede ser a acção
exigida pelo artigo quarto, para
gráo primeiro, do citado Regu
lamento da Cadea, como prova
e declaração do Delegado de Po
licia, no documento numero dois; o
que e para presumir-se, facili tã
fuga do prezo. (veja-se o depoimen
to do terceiro d'igo da terceira Teste
munha a folhas deza e sete). Sex
to. Provara, que, nas esta provado
que na fuga do prezo houve convi
niencia d'igo conviniencia do Reo
a fiança do, esta provado e a tes
mo confessado por elle, que de sua par
te houve negligencia no cumpri
mento dos seus deveres. Nestes ter
mos pde-se a condemnacão do



do Rio a ficar caído, Domingos Leste,
Carceiro da Cadeia desta Cidade,
no margem das funas da segunda
parte do artigo cento e vinte e cinco
do Código Criminal, ou nas de
sua primeira parte, quando pro-
vado seja que houve não só negligên-
cia, mas também conivência do
Rio na fuga do preso. E para que
assim se julgar, se fornece o presente
libello, que se espera seja recebido e
final julgado provado. Cento. Vai-
com dois documentos, e requer se
à bem da accusação que tenham
logar as diligencias legais, espe-
cialmente que sejam notificadas
as testemunhas a baixo arroladas
para comparecerem na primeira
audiencia seguinte a esse precatório
do termo, que for assignado do Rio
para apresentar a sua contrarie-
dade, a fim de furarem o que su-
berem e pergunta do Rio for a cerca
da presente causa. Rol das testem-
nhas - Paulo Joze Teixeira - Mariano
Antônio da Silva - Traças da Força
Policial do taca do nesta Cidade.
Geral do fogaquin - Ferreira - Solda-
do do Batalhão do Depozito des-
taca do nesta Cidade - Antônio Jo-
ze Canabido. Carceiro interno da
cadeia desta Cidade Cassiano

Cassiano Joze Ferraz, Official
de Justica, morador nesta Cidade de
Cidade de Lages o dia de Outubro
de mil e cento e sessenta e tres. Fran-
cisco Honrado Cidade Promotor
Publico da Comarca. Illustrissimo
Senhor Delegado de Policia - Docu-
mento Numero hum. - Promotor Pu-
blico da Comarca necessita por certi-
das, para documento do libello ac-
uzatorio contra o Carcereiro Do-
mingos Leite, quanto de perguntas
feitas hontem por Vossa Senhoria a
crianla Cypriano, escravo do Copie-
tao Ignacio Coelho de Silva, que
tendo se evadido da cadeia na noi-
te de vinte e hum de Agosto ultimo,
apresentou-se hontem dois de Ou-
tubro a Vossa Senhoria, a quem
Regras se sirva mandar passar a
indicada certidão. Encubera
em Francisco Honrado Cidade
Depoi Passou-se Cidade de Lages tres de
Outubro de mil e cento e sessenta
e tres. Lojus - Generoso Ferraz dos
Anjos, Escrivaõ interino do crime des-
ta Cidade de Lages e seu Termo. e
de cada e de cada - Certifico em o
brevancia do Despacho retro, ver
osmo Cartorio, e nell encontriço
pedido na puticaõ retro, qual
he do thór seguinte. Auto de

de perguntas feitas ao escravo Ciriza-
co. - Aos deis dias do mes de Outubro
de mil oitocentos e setenta e tres, mes-
ta Cidade de Lages em Caza da
Lages na Sala da Camara Munici-
pal desta mesma Cidade, ahi presen-
te o Delegado de Policia, primeiro
suplente em exercicio o Tenente Pau-
lo Manoel Lopes, com amigos Escrivas
de seu Cargo o baixeiro nomeado, ahi pre-
guntou ao escravo Cirizaço, do Capitao Ig-
nacio Coelho de Araujo, e va de de de
Cadeia desta Cidade pelo dito De-
legado as seguintes perguntas - Qual o seu nome, idade, es-
tado, filiação, na tula digo na tula
cidade, Profissao, e residencia? Res-
pondeo Chamar se Cirizaço, e q no sua
idade - ser Solteiro filho de Joaquin
ferreto, liberto e de Anna escrava
de Joao da Roza, natural de cima
da Serra Provincia de Rio Grande do
sul, Occupa se no serviço de seu Senhor
Ignacio Coelho de Araujo, Perguntado
como o chamo se este prezo na Cadeia
desta Cidade, disse se tinha e va de
do, na noite de vinte e hum de Ago-
sto, ultimo. ? Respondeo, que se a-
chamo se prezo na Cozinha da
Cadeia desta Cidade digo da Ca-
deia, para onde foi tirado do en-
fermo por ter a do cido, e nas ten

Tendo seu tunella que aguar classe, can-
ter tendo todo a liberdade, para sa-
hir e entrar, estando a noite escura, en-
tendo que devia hir passar, mais
tendo amanhecido, e temendo que
avoltar, fosse metido na Ergovia, não
voltou a meteo a nua mto. Pergun-
tado, mais se foi por algum conselho
do, a fugir, e quem foi quem o aconselhou?
Respondeo que por ninguem foi
a conselho do. Perguntado mais por
que motivo tendo no dia seguinte
a sua liberdade da Cadia tendo vol-
tar, e agora a apresenta. Respondeo
que a cho do a nua mto, lá a jur-
tou-se com hum Baptista, que e-
ra dezerter, e que tendo este resolve-
do hir para Missão, me disse que
fosse a apresentar-se para os Senhores,
pois que andava fazendo delin-
gencias para punde-lo e esturciar
do que os Senhores o Castigassem, foi
a apresentar-se ao Offizal Henriquez
de Cordova, e este mandou hum
homem trazer-lo ao Senhor Delga-
do de Policia. Perguntado mais
durante o tempo que esteve fo-
ra da Cadia esteve em casa de
os Senhores? Respondeo que estive
no mto da Fazenda de os Se-
nhor mais estive na la dize não
sabia quem elle lá estava, por que



igim elle a nioz quem se mostra. E como
na d'amaiz foi preguntado, e nunes
prou d'ido, assignando presente ante, Cas
siano Joze Ferreira, e Antonio Joze
quim Batalla, quem hi se achava pre
guntado, p'elo declarando na sua saber ver
e nem escrever, depois de lhe se li do e a
char con forma, e qualvair p'elo mesmo
Delegado assignado e rubricado, p'elo
mesmo de quem tudo dou fe. Eu Genro
ze Ferreira dos Anjos, Escrivão int'rimo
escrevi. Paulo Manoel Lopes. Cas
siano Joze Ferreira - Antonio Joze quim
Batalla. Nada mais se continha,
e assim se charava em dito ante de
Preguntas que aqui bem e fielmente
estahi a presente Certidão do pro
prio Original, e as qual me re por
to em meo p'osto deigo me re por to me
ta Cidade de Lagos em meo p'os
to e Cartorio, aos seis dias de me
de Outubro de mil e trezentos e setenta e tres annos. Eu Genroze Fe
rrira dos Anjos, Escrivão int'rimo
do crime, descrevi e assignei. Gen
roze Ferreira dos Anjos. - *Mus trissin Petições*
me Senhor Delegado de Policia
Documento numero dois. O Prom
tor Publico da Comarca infra as
signado, tendo noticia de que
Domingos Luth, Carcereiro da Ca
deia desta Cidade, per noite fôra

fora da Cadeia, necessito, para do em-
mento, que Vossa Senhoria lhe declare
no p^o desta si para esse fim lhe ha da
do orden na forma do artigo quarto
para grapho primeiro do Regulamento
especial para as Cadeias das Villas
da Provincia e - Pede a Vossa Senhoria
se sirva de assim lhe declarar - Encu-
ra a merce - Cidade de Lagos dezanove
de setem bro de mil e trezentos e tres;

Dep^o

Com uma licença hui dada ao Carcereiro da
Cadeia desta Cidade, para tal fim.
Cidade de Lagos dezanove de setem
bro de mil e trezentos e tres -
Lagos - Termos de Audiencia - On-
to dias do mes de Outubro de mil
e trezentos e tres annos na
Cidade de Lagos Comarca do
mesmo nome Provincia de Santa
Catharina em publica audiencia
que fazendo estava na Salla da
Camara Municipal, desta Cidade,
o Senhor Doutor Juiz de Direito
da Comarca Joazeu de Jesus Henri-
ques, com migo escriptas de oca-
go a baixo nomeado, nella con-
pareceu o Senhor Doutor Promo-
tor Publico da Comarca, Francis-
co Honorato Cidade e por elle
foi lido o dize por elle foi referido
dize foi lido o libello accusato

a caza toris do Processo de Responsabilidade
da de, contra o Carcereiro Domingos Lin-
te; mandando o Sobredito Juiz, que as-
tutos lhe fossem concluzos; E para constar
mandou o mesmo Juiz Carrear este Ter-
mo em que assignou-se com o Doutor
Promotor. Em Constançio Carneiro
Barboza de Brito, Escrivão interino
do Juizo que o escreveu - Henrique - Fran-
cisco Honorato Cidade - Extraído
do Protocollo das audiencias, no qual
em nome do meu poder e Cartorio
nesta Cidade de de Lagos, aos oito dias
do mes de Outubro de mil oitocentos
e cinquenta e tres annos; Em Constançio-
Carneiro Barboza de Brito, Escrivão
interino do Juizo que o escreveu -
Nove dias do mes de Outubro de mil oitocentos e tres
annos, nesta Cidade de de Lagos em
meu Cartorio, fasso estes autos con-
cluzos no Senhor Doutor Juiz de
Direito Joze deigo Direito de Comar-
ca Jozequin Joze Henrique; E
para constar fizeste Termo. Em
Constançio Carneiro Barboza de Bri-
to, Escrivão Interino do Juizo
que o escreveu - Concluzos - Ade mais Despi
e Libello ins. e figurar-se o Rison deo
legitimo Procurador para a presen-
tar a sua contrariedade, procluzir
os documentos de sua defesa, e no mar

enomear Testemunhas no Termo, de oito dias. Cidade de Lages dezoito de Outubro de mil oitocentos e trinta e tres. = Henrique

Data Data - Elogo no mesmo dia me comparei no Juizo de Choro do, nesta Cidade de Lages em meu Cartorio me foi entregue estes autos por parte do Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca Joaquin Jorge Henriquez, com seus despachos retros, de que fiz este Termo. Eu Constantino Carneiro Barboza de Brito, Escrivaes do Juizo que

Des. Fam. Descrivi = Certifico em Eu escrevendo a baixo assignado, que notifiquei o despacho retros ao Rio Domingos Leite para a apresentar a sua contraria da de, e produzir os documentos de sua Defeza, enomear Testemunhas no Termo de oito dias, de que ficou bem ciente e doou si. Cidade de Lages trize de Outubro de mil oitocentos e trinta e tres. Constantino Carneiro Barboza de Brito.

Des. Des. De lista - Elogo no mesmo dia me comparei no Juizo de Choro do, nesta Cidade de Lages em meu Cartorio fazer estes autos com vista ao Rio Domingos Leite, para dele para a apresentar sua contraria da de produzir os documentos de sua Defeza, enomear Testemunhas. E para constar digo Testemunhas no termo de oito dias. E para constar fasso este Termo. Eu Constantino Carneiro Barboza

Barboza de Brito, Escrivão interino
do Juizo que escrevi - Com Dista. Ch.
Contrariaidade vai em papel sepa-
rado. - Padre Romão - Do H. A. Ch. - Data
vinte dias do mes de Outubro de mil
e trezentos e setenta e tres annos, nes-
ta Cidade de de Lages, em um Car-
torio me fozas em trez mes e tres an-
tos, por parte do R. S. affiançado
Domingos Leite, com sua Contra-
riedade que vem em papel sepa-
rado; eys logiaochante se ve. E
para constar fizeste Termo. Em Con-
tancia Carneiro Barboza de Brito,
Escrivão interino do Juizo que es-
crevi - Contrariando o R. S. a par-
ça do Domingos Leite, por estas e
melhor forma de Direito. E. S. C. -
primeiro - Provara que com effeito he cer-
to, que o Escravo Cyriaco era deo da
Cadea desta Cidade de, onde con-
nado se achava preso; sendo que des-
ta condenação, sem curador ap-
lara para a Recellação, e os com-
pentes
Outros seguintes para a Corte proce-
dentes da dita fuga de Cyriaco. -
Tambem he certo, que para que se
sa appellação assim seguir se os dis-
tintos - Senhor do Juizo e Juiz do Capitão
Ignacio Coelhos de Azevedo, muito de ex-
forçan, e as suas espunções em illa se pa-
raram. Tudo isto pois e certo mais tão

Tão bem e certo, e em tempo seu. Segun-
do Prova que, com quanto o Reo De-
mingos Leite, fosse então o carcereiro
da Cadeia desta Cidade; entre tanto o
Reo diz tanto, que perante a juris prudên-
cia universal, quer perante o nosso Di-
rito Positivo Criminal, e quer final-
mente perante a consciência e opinião
pública do lugar, o Reo não he, pro-
nunciado disso, criminoso, como se tem de
o Libello, que ira contra ramos. Na verdade
de não he, perante a juris prudência,
por que - Terceiro - Prova que segundo os
principios e termos desta sciencia, criminoso
só he aquelle individuo, que antecorre mo-
ticamente praticou, ou deixou de praticar
acto prohibido por Lei: isto he, aquelle
que cometeu primariamente o facto in-
moral, e que prometteu, e achando
conveniencia em rir a lisa-língua, ou
combinar meios para sua execução livre.
O banno então que tal execução produz,
co-primezo que deum thar te facto, causa
a Sociedade de punir diz a Sociedade,
eis os unicos fundamentos justificati-
vos do Drito, que tem a Sociedade de
de punir o delicto; e só nestas condições,
e que a razão universal sanciona applica-
ção e efectiva, que a A. Cidade faz
das penas de um thar te, e codificada, pa-
ra a execução que de um thar te delicto,
deum thar te como diz consummado. Logo

Logo pois o Rio nas e, perante essa sciencia criminosa: porque Quarto. Provara que esse nunca cometeu nem mais levei a dar a cerca da fuga do preso Cyriacos, nunca raciocinou, e prum ditam sobre ella, egua por conseguir te nunca a chon nem um conveniencia em a sua realizaçao. Sem tam bem e criminosa em face do nosso Direito Ppositivo: porque Quinto. Provara que oCodigo Criminal Brasileiro conficiado, nao sob influencia do barbarismo da Mochoa-Isolada: mais sim sob os auspicios da jurisprudencia moderna he todo christianisado, com os seus principios do Evangelho para quem a intencao nã e a tudo preferir, dize tudo preferir. E da qui precebe, que com quanto ao nossoCodigo nao dispuz o elemento objectivo, em material do crime, com tudo o subordina ao prestigio do elemento subjectivo, e moral (intelligencia, vontade, e liberdade), quando trata de analisar e apreciar a sua natureza substancial: no dizer do nosso artigo terceiro, que nao haverá criminoso, ou delinquente, se não haja conhecimento do mal, e intencao de o praticar, bem como em Religiao nao ha peccado, sem conhecimento prefrito, e vontade de liberdade. E quando desta thesauria a defferentes he pto thos, dis nos paragrafos primeiros e segundo do artigo 4º, que embora tenha praticado o facto prohibi

prohibido, com todo o mundo, e os loucos não
são por isso considerados criminosos: e
por que é claro, que o mundo, ainda não des-
envolvido em seu espirito, não pôde as-
sua discernir e bem de um defeito de heren-
cia, para proscripto, e não a quem a este
e em tão por tar-se com as suas belidões
de senectos. Os loucos não: por que transfor-
mados em o seu moral, he o ipso, perdem a sua
autonomia, ou personalidade juridica, em
a qual não tem por ta belidões de senec-
ta. Mas pôde ser a tribuido. E o mesmo
cage sua chã e sem ica na dos nos paragra-
fos tercio e quarto do mesmo artigo
des; por que na ver dade, o que prati-
ca o mal, sob a pressão de hũa força ma-
ior, não pôde carregar com a culpa bili-
dade de seu acto: pois que, com quanto con-
ta o mal, e por isso não o quira praticar,
se em tre tanto assim o pratica violentado
sem intenções, sem vontade, e liberdade, o-
fao como simples machina movida ce-
gamente por essa força. O mesmo aconte-
ce ao que o com me tho, mais por acaso:
por que este, se bem que accion como
autonomo, no respeito em que produz o
acto, licito na expectativa de hum
certo resultado tão bem licito: em tre
tanto e hum agente cego, a cerca de hum
outro resultado mais, e imprevisto
que finalmente produzio. De tudo
isto pois concluir que o espirito-



o espirito e letra do nosso Código Crimi-
nal exigem o elemento subjectivo moral
do crime, para que haja criminoso. Enade-
estas condições verificadas a cerca do Réo
por questões - Provara que este não se igno-
rou completamente o projecto da fuga de-
Cyrisa, como não teve intenção de praticar
e de facto não praticou o acto algum com o
designio de proporcionar, auxilia, ou mesmo
a cor, com a mesma fuga a mesma fuga. E por
não é criminoso perante o nosso Direito
Criminal Positivo - Setimo - Finalmen-
te - Provara que tanto bem não o he perante
a consciencia e opinião publica do Estado;
pois que a consciencia publica, e
minimamente reflexiva, e a deus dignos
nossos principios e evangelicos, só clarifi-
ca criminoso se em tão muito de ter ta uni-
camente aquillo, que bem comprehendo
o mal, de proposito o pratica na soci-
dade, levado ou por tina de provação
degradação, ou por qualque paixão
ignobil. Mais nada disto se denpara
com o Réo e todos uniformes proclama
uma voz de centos o quanto estas con-
venção desta verdade. Mais não
obstante o Réo - Citavo - Prova sa que
nem de provação de degradação; nem
qualque paixão ignobil, o poderia
na verdade mover a perpetrar o crime,
de que falla a articulo do respectivo
Libello: por quanto - O Réo - Prova sa

Provara-se que o Reo Domingos Leite foi sempre reconhecido como um Cidadão honesto, e pacifico, em todo o lugar em que tem residido, bem como nesta Cidade, onde habita cerca de trinta annos: nimiamen te respecto das Leis, e Autoridades; e em que durante os dezottos annos que aqui exerceu o cargo de Escrivão houvesse jamais committido indignidades, ou crime de qualquer especie: pelo que tudo, tem sempre merecido a estima, e consideração de todos, principalmente observado como Pai da familia sua, agrem scrupulosamente a educação, e a tem mantido com toda a honestidade, e decencia, como é publico, e notorio nesta Cidade. Como pois concebida, que desprizada hoje todas estas glorias, havia o Reo de na velhice se arrojar no caminho do crime, ate em tão nunca por elle trilhado na mocidade. He pois liquido que o Reo, Domingos Leite, não commetteo tal crime, e em tempo se a Decimo. Provara-se que na realidade, respeito a fuga de Cijriaco, não tem a culpa inda perca vel para que elle possa ser applicado a pena bida de da primeira parte do artigo cento e vinte e cinco. E tão bem a Decimo primeiro. Provara-se que nem foi negligenteas por to de ser por isso incurso na segunda parte do mesmo artigo cento e vinte e cinco. Por quanto do documento



do documento a folhas cinco custas, que a
promotivos de infirmitade, e digno -
Delegado de Policia ordenou, que o pre-
zo Cyriaco, fosse removido da Encarvia
a tratar em algum Quarto a propri-
ade da Cadea. Ora é mais que certo, que
a Cadea desta Cidade não tem Quarto
algun: pois que, sem as numerosas pro-
priedades, este Edificio a guisa de prisão
possue as duas se-
rias Terras, e um alvar, e duas salas gran-
des no primeiro andar: das quaes uma é
onde funciona a Camara Municipal,
que ahi guarda o seu Archivo: onde os Dig-
nissimos Juizes de Direito, Municipal,
Civill e de Paz, dão suas respectivas
Audienças: onde se inquirem Testemu-
nhas, formam-se processos policiaes, e onde,
finalmente, funciona o Tribunal de Ju-
rij. A segunda Sala he onde se de-
ga da Cadea, e Carcereiro Rêo com toda a
sua numerosa Familia, ora isto posto,
pergunta-se, onde é Rêo havia de ir a
guardar o prezo Cyriaco, em cumprimen-
to da ordem do seu Superior o Delegado
de Policia. (Veja o Documento a folhas
cinco.) Foi nestas conjuncturas, que o ex car-
cereiro Rêo o removeo para a Cozinha
edificio este que fica separado da
Cadea, mais contido dentro dos muros
desta. Aqui pois colloco o prezo infame
Cyriaco, e qual logo que se foi vista a bel-
lenda e pondez tanta mente com me-
con

começou a se empregar nos serviços mais
grossieiros da Cozinha, em auxilio do Tami
ho de Carcereiro de entao; e desta arte foi
tendo occasiões de ir a seguir da Salla levando
ou trazendo objectos da hi para a Cozinha;
sendo que tudo isto era publico, em torio
nesta Cidade. Decimo segundo - Provara
que vendo o Rec que desta arte estava cum
prindo a ordem de seu Superior, a qual
aqual apegar de saber de todo o occorrido
nem hua reflexão lhe fazia a cerca; e vendo
mais, que todos os motivos dize os movi
mentos do serviço de prezo com todos dize do pre
zo Cyriacos e ras com todo dentro das muralhas
da Cadeia e que esta era, e he, sempre vigi
ada por guardas, que a circundão dia e noi
te, e finalmente observando o que o ditho
Cyriacos mercia tanto em certo de seu
Senhor, que este verbalmente se respon sa
belizen por elle, a fim de que tivesse lugar
(Documento folhas cinco) sua remoção da Emporia;
e que essa fiança verbal foi completamente
ta a certo pelo Deputado Delegado de Poli
cia, (o mesmo Documento) em vista de tudo
isto o ex carcereiro Domingos Leite, de con
serva tranquillo; e mesmo era preciso que
este tivesse muito mais providão, que
o ditho seu Superior, hum escrito muito
to mais agrieta tudo, que, elle; ou que
ate quazi a desrinhasse para que por
o traves da confiança que todos assim
fazias da prohibição de Cyriacos.



Cijriaco, o seu filho carcereiro, unico, fôr
quem suscitasse a fuga d'este: para
requizitar guarda especial, que a
compranhasse o prezo da Cuzinha -
para a Julia, e d'esta para a gualta, vis-
to como na Cadeia não havia nem
ha o dezoito do Quarto a propria do: de
vassando por essa forma e guardado sin-
gular, de Cijriaco o interior do Caga, ou
parte da Cadeia em que habitava
sua Familia. Em fadiga e confusão
pois d'estas considerações, como he pos-
sivel qualificar e executar, Rio
Domingos Lito, de me g. ligem te pa
nao ter tomado medidas de mai-
or cautella, como requizitar anten-
ta, ou antes ordenança para Cijriaco.
Não he possivel: annos que se não
quiza dar-lhe o tris tissimo fado, e
missão de Hircus do effpoca lissij; que
arrugando os peccados dos Ira habilitos,
era investido para as Hon tombas, e
lá desaparecia, victimas da voracidade.
Lombos, ficando os proprios Ira habilitos
em suas cornos das habitações, ma-
is peccados. Mais como felicissimamente
nos achamos em Israel o Rio De-
cimo Terceiro. Provara quem não é in-
gigente de que fado castigo ante
avinto e cinco, segunda parte do Co-
digo Criminal, para que lhe possa ser
aplicada sua respectiva penalidade

puna bidade por quanto. = Decimo terceiro =
Provara que a cerca da fuga de Cijria co-
o Res nas sua cha em culpa do ta, nem leve
a quem de refere o ditto Codigo, no pa la va
neg ligencia por que, ai do chun do offici-
al, de os Em puz ga dos publicos fossem res pon-
savis ate pela culpa levisissima, unica
que a faciori, se pro claria a dmi ter ter o Res
com ti do; em vista da que trazemos egres-
to, e que, em tempo, tudo se ha de provar
Igualmen te. = Decimo quarto = Provara que
e por de mais infundada a a cenza ções de
que o Res quando Carcerio, dormia fora
da Cadia: a que, a ler, de que nas i exa-
cto, a accuse, que nem as muros seja versae
mil. por quanto. = Decimo quinto = Prova-
ra que o Res, sendo como e ja al gub ra do
pela longa idade de que cor ta a a cabunha
do por in firmi da des, nem hu mo ti vo
havia, que a attra hira a com crime, em tas
com por ta men to de de ir car a no i ti
sua Familha a sós na sala da Cadia,
lugar sinis tro; e que de dia tanto nella
da mesma Familha Chacim a tten der
do se que tal Res não e jogado, nem
folgarão, mais ar tas quie to, e a fastado
de convivencias: como e publico, e facil
mente se provará. = Estes termos pois
exist o como por forma alguma não he
possivel a pphiar vel a puna bidade =
que do primeira, quie da segun da
parte do artigo cento e vinte e cinco.

cinco do Código Criminal, e isto prou-
muito que se demonstrou, e ha de pro-
var, que o ditto Risonas e de quem falla
este artigo do Código referido; (como alias
que o libello contrariado;) com toda a
razão e com a consciencia tranquilla es-
pera receber a final a o bchicações de
crime allegado no mesmo Libello; e para
que assim venha a acontecer, respretoza-
mente offerer a presente contrarie da-
cujo recebimento espera; bem como que a
final sera julgada provada. e C. - O
do Documento folhas cinco, e Res offerer
sua defeza e de prometto das seguintes
Testemunhas - primeira - o Major An-
tonio Futurino de Souza Oliveira -
segunda Antonio Rodrigues Lima -
terceira Joao de Castro Nunes -
quarta Antonio Ribeiro do Santos -
 quinta Jorge Trutman Chista -
joao Luis de Andrade - Octavio
do Padre Joze Romão de Souza Fer-
nandes. ^{am} ~~Elly~~ digo. Concluzam - O
virte hum dia do mes de Outubro
de mil oitocentos e trinta e tres annos,
nesta Cidade de Lages, em mio Car-
torio Juiz estes autos conchegos no Se-
nhor Doutor Juiz de Direito do Co-
marca Joaquin Joze Henriques,
de quem fis este Termo. Em Constan-
cia Carmo Barbosa de Brito Es-
crivas interino do Juizo que escrevi

Elly

Depois escrevi - Notifiquei-se as testemunhas
offerecidas pela Promotoria Publica
no Libello a folhas trinta e cinco a fim
de jurarem na primeira audiencia
deste Juizo e acerca da materia do Li-
bello; intimado o **O** Doutor Promotor Pu-
blico e Denuncia do p[re]sente a aver jurar, e pu-
gentar esta massa em audiencia as testemu-
nhas offerecidas na contrarietade a folhas
quarenta e tres a fim de jurarem e acerca
da materia da dita contrarietade a
qual deu. por recebida. Cida de La-
ges vinte e dois de Outubro de mil e tre-
centos e sessenta e tres - Henrique - Da

Data

Ha - Elogo no mesmo dia nos autos
supradichos da dita Cidade de La-
ges em meu Cartorio me foram en-
tregues este autos por parte do Senhor
Doutor Juiz de Direito da Comar-
ca Joaquin Joze Henrique com
seus padros supra e retro de que
faço este Termo. Em Constantino -
Carniero Barboza de Brito, Escrivaes

Cert^{am}

intimado do Juizo me escrevi Certi-
fico em Escrivas a baixo assignada
que notifiquei em suas proprias
pessoas as testemunhas por todo
o Despacho retro e supra, Paulo Joze
Pereira, Mariano Antonio, Geraldo
Joaquim Ferreira, e Antonio Joze
Candido, e bem assim ao Doutor
Promotor Publico da Comarca Fran-

Francisco Honório Teófilo de, e do
muniado Domingos Leite as qua
es todas ficaram bem e em tes. Deixei
de notificar a testemunha Cassiano
Joze Ferreira, por andar fora desta
Cidade, em diligencias de official
de justiça, Crendo a verdade de
que dou fé. Cidade de Lagos vinte
e tres, de Outubro de mil e trezentos
e sessenta e tres, Constantino Carneiro
Barboza de Brito, Ilustíssimo Senhor Informante
Doutor Juiz de Direito. Com o devido
respeito, tenho a honra de informar a Vossa Se
nhoria que as testemunhas Paulo
Joze Ferreira, Mariano Antonio da
Silva, e Gerardo Joaquin Ferreira, =
não podem vir ao Juizo sem que
seja requerido, os seus Comandantes,
pela autoridade processante, a qual
se por um Guardas Sabeas, e este por
um Soldado do Batalhão de Depozito,
Destacado nesta Cidade; visto do
que Vossa Senhoria mandara reger
por servido. Cidade de Lagos vinte
e tres de Outubro de mil e trezentos
e sessenta e tres, O Escrivão Interino do
Juizo Constantino Carneiro Barboza de
Brito. Ologo no mesmo dia nos annos
supra declarados nesta Cidade de La
gos, em meu Cartorio fasso estes autos
concluzidos no Senhor Doutor Juiz de
Direito da Comarca, Joaquin Joze

Elly

João Henriques, do que fizesse Termo.
Eu Constantino Carneiro Barboza de
Brito, Escrivas interino do Juizo -
Depo: oscrivi - Feita a requisição, de que
trata a formação supra, proceda-se
na forma de charada no despoço a folha
quarenta e seis. Cidade de Lages vin-
te e quatro de Outubro de mil e tre-
ta e trinta e três - Henriques - Data -
Data As vinte e seis dias do mes de Outubro
de mil e treta e trinta e três em mo-
nsta Cidade de Lages, em meu Car-
torio me foram entregues estes autos
por parte do Senhor Doutor Juiz de
Direito da Comarca Joaquim Joze
Henriques, com seu Despacho retri-
e supra; de que fizesse Termo. Eu
Constantino Carneiro Barboza de Bri-
to, Escrivas interino do Juizo que
oscrivi - Certifico que na audien-
cia publica do dia de hoje feita
pelo Doutor Juiz de Direito desta
Comarca, se fez a leitura do libello con-
tradição, e mais piasas deste Pro-
cesso, e passou o mesmo Juiz, a inquirir
as testemunhas que constam das
Offen todas seguintes do que don-
fi. Cidade de Lages vinte e nove
de Outubro de mil e treta e trinta
e trinta e três - O Escrivas Interino do Ju-
izo Constantino Carneiro Barboza de
Brito - Termo de offenda - As

Cert. Tam

Offenda

Os vinte e nove dias do mes de Outubro
do mil e trezentos e trinta e tres, an-
nos desta Cidade de Lagos Comarca
do mesmo Provincia de Santa Catha-
rina, na Salla da Camara Municipi-
pal, desta Cidade, onde se achava pre-
zente o Doutor Juiz de Direito da Co-
marca forquim Joze Henriques, com
migo escriptas de seu cargo a baixo no
mado fui vindo, e hi presente o Dou-
tor Promotor Publico da Comarca Fran-
cisco Honora to. Cidade os Res Domin-
gos Leite, pelo mesmo Juiz foram in-
quiridos as testemunhas desta Pro-
cesso, como achiante se ve, do que para
constar faço este Termo. Com Caris-
tancio Curmiao dos Carmo Barbo-
za de Brito, Escrivas interino que
escrevi = primeira Testemunha
da Accusação = Paulo Joze Pereira,
vinte e dois annos de idade maior ou
menos, Guarda Policial Salteiro mo-
rador nesta Cidade, natural da mes-
ma e aos Custumes disse nada. Tes-
temunha jurada nos Santos Evan-
gelhos em um livro delle em que
por sua maõ direita, e prometteu
dizer a verdade do que souber, e
na forma perguntado. E sendo inqui-
rido sobre os factos dos artigos do
Libello accusatorio, que lhe foi
lido e declarado! Respondeo ao

1ª Testem

R

ao primeiro artigo quem sabe, por au-
vir, dizer, sem quem se tem bre aquem,
quem o preito Cyriaco sua chava prizo
e tinha de levar a coiza, e nada ma-
is disse d'isto. Ao segundo artigo dis-
se quem sabe por auvir do Res que ti-
nha ordem do Delgado de Policia
para remover o prizo Cyriaco, deen-
te da enxovia para Lima, e quem
lhe parece, quem o remove, e nada ma-
is disse d'isto. Ao terceiro disse-
quem, por julgar sabe quem o prizo e
vadio da Engenho do Rio, quem
Sai da a quem horas teve lugar essa
fuga, e nem se tem bre em quem dia
lhe tivera lugar, e nada mais d'isto.
Ao Quarto respondeu quem sabe
quem o escravo Cyriaco, andava sol-
to e isto sabe, por, ter, visto ser to-
no pra tho anterior a cozinha, e
isto tem guarda ou Sentinella
algũa, e nada mais d'isto. Ao quin-
to disse, nada saber; ao Sexto nada
disse. Como nada disse pelo Promotor
Publico foi perguntado a testemun-
ha o seguinte = Se sabe quem o Car-
reiro e Cazado e se a mulher des-
te inda vive, e onde mora? Respon-
do quem sabe quem o Carreiro e Caz-
do, quem sua mulher inda vive e mo-
ra, em Boas parohia do Rio, e sua
família, na Rua nova desta Cidade



Cidade, em companhia do seu ma-
rido e familia, na casa contigua, e
em que mora elle testemunha, e para
onde passassem a pouco tempo. In-
guntado mais se sabe, que nessa casa
morava uma mulher etmagia do Rio,
que da casa sahia a pouco dias, para
o Rio passar-se para ella com sua fa-
milia, e se sabe que o Rio passava
ahi as noites, com essa mulher, dormin-
do por tanto fora da Cidade como
he publico e notorio? Respondeo, que
conheço essa mulher, que morava na
mencionada casa, para onde passan-
se a familia do Rio, tendo-se a pou-
co tempo mudado-se della a dita
mulher que ella testemunha tem
ovido dizer, mas sabe se o Rio pas-
sava as noites com ella dormindo of-
fim fora da Cidade, mais por mui-
tas vezes o Rio digo mais vis muitas
vezes o Rio entrar na casa de dia,
morando ali a dita mulher, que
dizer se sua etmagia. Quando pu-
guntado pelo Rio a Testemunha
de modo que se segue. Inguntado se
sabia que a casa de quem fallou o Pro-
motor Publico, em sua pergunta
supra, estava, ou não allugada, e a
quem? digo a luga da casa que se refe-
re a dita pergunta supra, ia en-
tra mulher que com ella morava



morava, sem sua esposa tinha elle. Respon-
gendo do, um quarto para dispor e a
tinha ali armazém para loja! He
por deo que sabe por ouvir dizer do
mesmo Res, e das ditas ninharias.
e sabe mais que o Res tinha ali
um quarto para dispor e uma
armazém para loja. Quando mais
declarar sem ser perguntado, depois
de se lido o seu juramento, para in-
char com fôrme, assignou o seguinte
por não saber ler nem escrever.
Gregorio Antonio, com o fôrme, Trono
Tor Publico, do Res, Ben Constan-
cio Carmo Barboza do Brito, Es-
crivaes inteiros do fôrme e escriptura.
Henrique Gregorio Antonio, Fran-
cisco Honorato Lido de, - Domini-
gos Leite - Segundo digo Segundo.
Testemunha, Marianno Antonio
da Silva, virte nove annos deida
de Guarda Jocial, Jothirso, mo-
rador nesta Cidade, na fôrma do
Provincia do Rio Grande do Sul,
e os costumes e leis da do. Teste-
munha jurada aos Santos Evan-
gelhos, em Livros d'elles em que pos-
suemas disinto, e prometto dizer
averdade do que souber, e he
fôrme perguntado. Quando inquiri-
do sobre os factos dos crimes
do Libello que he fôrma lido de

2a Test. ^{Fôrma}

e de clareada. O primeiro artigo dis-
se que sabe por ver que o prizo Cyriaco
o chavou e escondeo na cadeia desta Ci-
dade, no prou da furi, da sendo por
vir dizer que fero condemnado e esera-
vo si accontes, e a trazer um ferso no puse-
co, e nada mais desto. O segundo arti-
go disse que sabe por ouvir do mesmo
Reo que a char do e Eservo prizo deun-
te, tiveram o mesmo Reo, Ordem do Senhor
Delegado para mudar dito prizo, para
cima, e sabe por ver ja o prizo em cima na
salla que hora trahia por salla livre, ho-
ra por salla da Camara, e ja por ver o prizo
na Cuzinha do Reo, que esta mudança se
effe e tran e nada mais disse desto. O
artigo terceiro disse O terceiro artigo disse
que, estando na guarda de um mundo, es-
tando de guarda sem que se sabe o
modo que disse nos ou no o pareceo
Reo o Carcereiro, e bem apor aon tros Gu-
ardas prizo quando, o prizo disse o prizo
Cyriaco prizo, havia o prizo ahi no Cor-
po da guarda e respondendo elle Teste-
munha que nao, e Reo disse que entao
tinha fugido, e por isso sabe que esera-
vo fugira, sem que saiba o dia, e hora em
que elle fugira, e nada mais desto. O
quarto disse que sabe por ver que es-
rava prizo na dora salla, ja na Cuzi-
nha do Reo, ja no S. do quintal
ja, na salla que trahia por salla

dello Livro, e nada mais disse desto. E
quinto disse nada saber, e bem assim
respondeu ao sexto. E por nada mais
de clarar, nem lhe ser perguntado de
pois de se lido ao de proximo, por
achar com for me assignar a seu rogo por
nas saber ler, nem escrever Gregorio An-
tonio, com o fuis Promotor, do Rio. Com
Constantino Carmiro Barboza de Brito,
Escrivao intimo que escreveu = Henrique,
Gregorio Antonio, = Francisco Honora-
do da Cidade, = Domingos Leite, = Tercia
Testemunha Geraldo Joazeiro Faria,
idade de dois vinte e dois annos de idade,
Solteiro dego Solteiro de Balthazar do
Dezproposito, Solteiro morador, no Rio
Balthazar, natural do Rio de Janeiro,
e os outros mais disse nada. Testemunha
jurada nos Santos Evangelhos em hum
Livro dello em que se sera mais dis-
ta, e prometeu dizer a verdade do que
souber, e lhe foram perguntado, Eendo
inquirido sobre os factos das artigos
do Libello que lhe foram lido, e de
clarados? Respondeu ao primeiro ar-
tigo que sabe por ouvir do Rio que
o Crioulo Cujiaes, se achava preso na
Cadeia desta Cidade tendo sido con-
nado a accoites, e nada mais desto.
E de quando disse que sabe por ouvir
do mesmo Rio, que em algum cin-
da achar a o mesmo escravo preso de

R.

doente, tivera elle auctorizacao do De-
legado de Policia desta Terceira para man-
dalo para lugar onde pudessem se curar
thomaz de Azevedo, e que elle Carreira
figura essa mesma carta, sem elle dizer para
onde mais nada desta. O Terceiro dis-
se que sabe por ventura de guarda em hum
dia desta anno, na Cochia desta Cida-
de, que esse escravo fugira, pois nesse dia
as dez horas da noite se lhe apegou tan-
to a guarda como o escravo, fudindo de li-
cencia para hir para o far d'algo, crendo
pouco elle de temer, e sempre nesse hora
fugira elle do prizo em que o tinha a
porto o Carreira, e nada mais desta.
O quarto disse dize O quinto, quin-
to, e Sexto, disse que nada sabia. E por
nada mais de clasar, nem elle se pr-
guntado, de pois que lhe foi lido ao
de pois me to, por achar com far me, apri-
gou a ao rogo por nao saber ler nem
escrever Gregorio Antonio, com o fuis,
Promotor Publico, e Res. Em Cons-
tancia Carmiro Barboza de Brito, =
Escrivaõ interior do Juizo que es-
crevi Henrique = Gregorio Antonio,
Francisco Honorato Cidade, Domi-
go Luth. - Quarto Testemunha. 4.^a Teste
Antonio fozze Car de id, trinta e
quatro annos de idade, Empregado
Publico, Cezado mesa do mto da Cidade,
natural da Cidade do Lagoa

D.

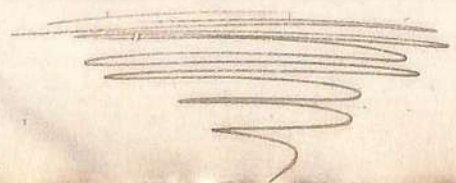
Laguna, desta Provincia, e os Custumes disse nada. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em hum Livro d'elles em que por suas mãos direita e promettero dizer a verdade de dogu sobre e preguntado lhe foy. Quando interrogada sobre os factos dos artigos do Libello que lhe foram lidos, e declarados. Disse no primeiro artigo que sabe por ter sido juiz de facto, na occasiã do julgamento do Escravo Cijriaco, que este se achava preso na Cadeia desta Cidade, tendo sido condemnado a d'uzentos acotes, e a trazer um fardo de pauzco por espaço de dous annos, nada mais d'isto. Ao segundo disse que sabe por ter ouvido ler a ordem do Delegado, que este authoriza os Carcereiros a mudar o preso, pois que se achava enfermo, e a levar para outro lugar, e por ver o mesmo preso na Cuzinha do Carcereiro, e que se fez essa mudança, nada mais d'isto. Ao terceiro disse que, assim por não ver o Escravo Cijriaco, na Cuzinha do Carcereiro, como por ter sido uma noite desta no livro das entradas, e saídas do preso, sabe que o ditto escravo fugira, de vinte e hum para vinte e dois de Agosto, e nada mais d'isto. Ao quarto disse que sabe por ver que esse escravo nada era d'isto, pois elle testemunha avia por vezes dito, no Paes de fundo

do fundo da Cadeia, na da mais disse de
te. O quinto nada disse. O Sexto dis-
se que visto que o Carcereiro de confian-
ça era o prizo não podendo guardar quem
do pelo Regulamento especial da
Cadeia devesse ter os prizes com guardas
então de elle teve a certeza que com
negligencia no Carcereiro em razão de
não ter podido guarda ao Delgado,
Tendo por tanto dito Tendo perguntado
pelo Doutor Promotor Publico se sa-
bia quem o Réo é e aonde se a mulher de
se desse ainda vive e aonde mora? Res-
pondeo que sabe quem o Carcereiro é Co-
gado, que sua mulher ainda vive, que
mora com o Réo e sua familia, em uma
Caza na rua nova, para a qual mudara-
se, tendo dito a pouco tempo de pois
que o Réo a fiaz com-se, tendo deixado
a Cadeia. Perguntado mais se sabia
quem na edicada Caza estava morando
uma mulher, que della sabeis para o
Réo passar e para ella com sua fa-
milia, e dizem ser Amazilia do Réo
e se sabe quem com ella o Réo passava
as noites deixando de por isso de se noitar
na Cadeia? Respondeo que sabe quem
na edicada Caza morava ainda de la
mulher, que o vos publico disse é Amazilia
do Réo, e que por ter a pouco dias co-
mo disse passado amoras na edicada
da Caza a familia do Réo então que

que a ditta mulher do li mundou-se
ignora porim, se o Rêo passava as noi-
tes com ella, e que por isso deixava de
pernoitar na Cadea. E como pergun-
tado pelo Rêo se sabia que ella tinha
nessa casa o que se refere a pergunta
supra, um quarto destinado para
guarda de mantimentos para os pri-
zos, tendo o restante da casa a ditta
mulher, e o tra que ella morava. Res-
pondeo a testemunha que sahe que
o Rêo tinha com effeito nessa casa o
quarto onde guardava mantimentos
ignorando porém, que tivesse o resto
da casa a legado. E por nada mais de
clarar nem lhe ser perguntado de mais
de lhe ser lido seu depoimento, para achar
conforme assignar com o Juiz Promotor
o Rêo. Eu Constantino Carneiro Bar-
boza de Brito, Escrivão intimo do Ju-
izo que o escrevi - Henrique Antonio Jo-
ze Candido, Francisco Honorato Chid-
de - Domingos Leite - Concluzamos
aos trinta dias do mes de Outubro
de mil oitocentos e setenta e tres annos,
nesta Cida de de Loges, em um Cartão
fasse este processo concluzar as Senhoras
Doutor Juiz de Direito da Comar-
ca para quem joze Henrique. E para
tudo tem por constar fazeo as Termas.
Eu Constantino Carneiro Barboza de Bri-
to, Escrivão intimo do Juizo que o escrevi

escrevi - Concluzas - Procede-se a seguir Despo-
sicao das testemunhas offercidas -
pelo Res no dia tres de Novembro pro-
ximo vir dours as nove horas da dia
na Casa da Camara desta Cidade de
Cidade de Lages trinta de Outubro
de mil oitocentos e sessenta e tres - Henri-
ques - Datta - E logo no mesmo dia mes Datta
e annos supra de Clarado, nesta Cida-
de de Lages, em meu Cartorio, me foram
entregues estes autos por parte de
estes processo, por parte do Senhor Don-
tor Juiz de Direito da Comarca for-
guim Joze Henriques, com seu despa-
cho supra do que para constar, fizeste
Termo. Eu Constantino Carmiro Bar-
boza de Brito, Escrivaes intimos do
Juizo que o escrevi - Certifico em Curitiba
vao a baixo assignado do que Citei o Despaço
supra no o Senhor Doutor Promotor Pu-
blico da Comarca Francisco Honorato
Cidade, e bem assim as Res Domingas
Lente, do que ficaram bem e em todo
fe, Cidade de Lages trinta de Outubro
de mil oitocentos e sessenta e tres - Constan-
tino Carmiro Barboza de Brito. Ter-
mo de Asser Tado. Os tres dias do mes de
de Novembro de mil oitocentos e sessenta e tres
e tres annos, nesta Cidade de Lages
marca do mes mes mes. Provincia de
Santa Catharina, no Livro das Syllabas
da Camara Municipal desta Cida-

Cidade onde se achava o Senhor Doutor
Juiz de Direito da Comarca, Joaquim
Joze Henriques, com amigos Escrivas da sua
carga a baixo declarados fui vindo a hi-
pergante o Doutor Promotor Publico
da Comarca Francisco Honorato Cida-
de, e Res Domingos Luth, pelo mesmo
fui foras inquiridas as testemunhas
da Doffeza des te processo, como as dian-
te deve. E para constar fis este Termo.
Oeu Constantino Carneiro Barbosa de Bri-
to, Escrivas interino do Juizo que escreveu
P. Test. Primeira Testemunha da Doffeza. Anto-
nio La turnino de Souza e Oliveira, cinco
enta e seis annos de idade, em fugado
publico, casado, morador nesta Cidade,
natural do Rio de Janeiro: ~~Con~~ testu-
mus disse nada. Testemunha jurado
nos Santos Evangelhos em hum Livro
dillo em que foy sua maos direita, e
prometteu dizer a verdade do que sa-
ber e lhe fosse perguntado. Eendo in-
quirida sobre os factos constantes dos
artigos da Contra triidade que elle
foras lido e declarados. No primeiros
artigo disse que sabe por ser publico
que o Res, Cyriaco, se achava preso na
Cadea desta Cidade e respondendo
fui foras com dem nada inter pondo
o Curador do Res a applicação dessa
decreto para Nellação, e sabe por ou-
vir do Curador do di tto Escravo, que



que as dis fugas para seguirmen to dessa
Appellacao, foras feitas pelo mesmo
Ignacio Cu Mos de Costa, Senhor do
Rio. Ao Segundo nada disse. Ao ter
ceiro nada disse. por ser de Direito
Ao quarto disse que pelo conhecimen
to que tem do Rio, e qual tem servido
com diversos, Authoridades, e isto á annos
Empregado de Carcereiro, em tendo que
o Rio e hira incapaz, de sustentar, e
com correr para fuga do prezo, o mesmo
dispar-se, com o que, mas digo com con
fiança, mas duvidando porer, que hou
vesse da parte de algum de Leigo,
ou faculdade em vigiar o mesmo pre
zo, visto que a Cadea da qui mas tem
com modidade. Ao quinto disse que
referia-se ao que havia de ppor to no
quarto artigo. Ao Sexto disse que re
feria-se ao que havia jurado no quar
to artigo. Ao Setimo disse que sabe
por ser vos publica, que o Rio não
he Criminoso pelo facto da fuga
do Escravo Cyriaco, e as penhas pu
blicas desta Cidade de, dis, que o Rio
não teve parte em seu thante fuga.
Ao Oitavo disse que referia-se ao que
de ppor to no quarto artigo. Ao nono
disse que sabe por conhecer o mesmo
Rio que este he o mais pacifico,
respeito das das Leis e Authorida
des, sem tenha com thido indigne



indignidade do no exercicio de seu cargo,
merecendo a estima e consideração
de todos, e Educado esboço pro logo mun-
te, a sua familia. Ao Decimo dis-
se quem se furia se algum havia de pôs-
to no artigo quarto. Assim de cimo-
disse quem sabe por ver, que a Cadeia de
ta Cadeia de sua cha nas condições e
por todas em ditto artigo, quanto, um
moças do prezo para Euginha, e en por
cas do serviço deste, para a familia do
Carcereiro nada sabe, nada da mais deste.
Ao decimo Segundo disse quem, Suporem
que o Res em consequencia da Ordem do
Delegado, pois confiança Senhor do
Escravo prezo, e mesmo escravo, e que por
isso se disse a fuga, sem que elle Res con-
correr para ella nas abstan te quem e
os publica quem o Senhor do mesmo es-
cravo, concorre para a mesma fuga,
nada da mais disse deste. Aos Decimos
terceiros disse quem nada sabia. Aos
Decimos quartos disse quem nada sabia.
Ao decimo quinto disse quem sabe por
ta intima conhecimento, que o Res não
he jogador, e do de a convivencias, pelo
contrario tem bom comportamento. E
nada da mais disse. Enada disse nem
foi perguntado pelo fuis. Eem de per-
guntado pelo Promotor Publico
pelo quem de pões no artigo quarto
novo deo decimo, Decimo quarto

quarto, e Decimo quinto, se sabia
quomodo o Rio de Janeiro fugir hum
entre prezo da Cadea, os Guardas da
Cadea constan temen te em travao
e Sabino na parte da Cadea ou cu
pada da familia do Rio; se sabia
que este tem uma Amagiao, que mo
rava a sua noiva na Caza que a promeo
deixou para o Rio vir e eu pedia com
a sua familia, e que ali passava assei
tes, deixando assim a Cadea e sua familia
em a bandono. Respondeo que nada
disso digo que de nada disse sabe. E por
nada mais ser perguntado os testes me
nho, o seu depoimento, por achar com
forme assignou com o juiz, Promotor,
e o Rio de Janeiro tudo daqui. Em Cons
tancia Carniero Barboza de Brito,
Escrivão interino do Juizo que descrevi
Riquis = Antonio Saturnino de Souza e Al
veira = Domingos Leite = Francisco Hon
rato Cidade = Segunda Testemunha Di. Teste
Jorge Truter, varenta e cinco annos, negro
leante, cazado, mora do mto Cidade,
natural da Alhamanha. Cuos custo
mos disse nada. Testemunha jura
da aos Santos Evangelhos em um
Livro destes em que pões a sua mão
direita e prometeo dizer a verdade
de que sou bem e perguntado se por
se. Quando inquirida sobre as factoes
tantes dos Chitigos da Contrahedida

Contra a clareza, que se faz sobre a
clareza; primeiro artigo disse que sabe
por ser ver publico, que o escravo Cyriaco
achou-se preso na cadeia desta Cidade,
tendo-se evadido, havendo sido tão bem
condenado pelo jurij, havendo o Curador
do Rec Appellado para Nullação de
sa condemnacão, e bem assim que, os des
pezas para essa Appellação foram feitas
pelo Capitão Ignacio Coutinho de Silva.
Senhor do preso; e nada mais disse desta.
O Segundo nada disse por ser de Dito
digo do Direito. O Terceiro disse nada
saber pela mesma razão. O quarto dis
se que, em razão de conhecer o Rec julga
que, esta não é devida com a alguma a
cerca da fuga do preso Cyriaco, não
o presume ditto, nem tem parte nel
la; e nada mais disse. O quinto disse
que pelo conhecimento do Rec disse co
nhecimento que tem do Rec conhe
cimento do mal digo do Rec a quem
se pnta hum homem Capas, enten
da que não houve no mesmo Rec co
nhecimento do mal. e interceda de
o praticar nada mais disse. O Sexto
disse que referia se ao que havia de pos
to no quinto artigo. O Settimio
se que sabe por ser ver publico, que
o Rec não he criminoso pela o fuga
do preso Cyriaco nada mais disse des
ta. O oitavo disse que, sabe por ser

ser dito que se referia, asgum havia de po-
to, no quarto e quinto artigo. O nono
disse que pelo conhecimento de annos
que tem do Rio, sabe que esta he possivel
muito, e pacifica, no puitador das Leis
e Autoridades incapaz de commetter
indignidades, e das praias de familia.
O Decimo nada disse por ser de Direito
O nono decimo disse que, por ver a Cadeia
desta Cidade, sabe que esta se achava nas
condicoes de que trata este artigo, e
por esse cauza, nao foi o Rio negligente
na fuga do preso Cyriaco, e nada
mais disse. O do decimo disse que
sabe por ver, que a Cadeia da Cadeia
fica dentro dos muros da mesma Ca-
deia, e que esta tem sempre uma sentinella,
sem haver algum quarto proprio
para se tratar dos presos de entezal
das duas surpresas, mais nada disse.
O Decimo terceiro disse nada saber
por ser de Direito. O Decimo quarto
disse que, nao lhe consta que o Rio
tenha dormido fora da Cadeia, e nada
mais disse disto. O Decimo quinto
disse que sabe por ter inteiros conhe-
cimento do Rio, que este tem tido
boa com portamento, e que nao jogou
nem da deo a conveniencias. E como na-
da mais disse nem lhe foi perguntado
pelo juiz. O do sexto perguntado pela
promissoria pelo que de pios aos O

Artigos Decimo quarto e Decimo
quinto, se sabem o annos teve lugar
a fuga de um outro prizo, sendo ja
Carceiro o Reo; que este tem uma es-
magia, que morava a rua nova, na casa
que a pouco depois para o Rio passar
se para ella com sua familia, e que ella
passava as noites com a ditta Amazia-
nha dormando assim o Endio, e a sua
familia. Respondeo que de nada se
be digo de nada disse se he possivel ter
visto, e nao ter ouvido dizer. E por na-
da mais se pergunta do e nem quer
o Reo fazer pergunta alguma de a-
proposito este de proximo, de pois
de se lido, e achar com firme assigna-
con e fuis, Promotor, e o Reo; Do que
tudo dou fe. Em Constançio Caemiro
Barboza do Brito, Escrivaõ interino
do Juizo que occorri = Henriques =
George Taveira = Domingos Leite =
Francisco Honorato Cidade Ter-
3.ª Teste-
ira Testemunhas Antonio Rodri-
gues Lima, cincoenta e dois annos, ma-
is de sessenta, Negociante, Solteiro, mora-
dor nesta Cidade, natural de Portu-
gal; Cas coustumes e sem nada. Teste-
munha jurada aos Santos Evangelhos
em um Livro dellas em que por sua
maõ direita e promettio dizer a
verdade do que souber e he por
pergunta do. E sendo inquirido sobre

Sobre os factos constantes dos testamentos
da contradição de que thus foram lidas
e de claro das. Disse os primeiros artigos
que sabe por ou vir dizer a varias pessoas
que um escravo Cyriaco, tendo sido con-
denado no furo, achava prezo na
Cadeia desta Cidade, e havendo o En-
rador Appellado da Sentença da
condenação para a Relação, foram
as ditas prezas para este fim de ~~desse~~
fim feitas pelo Senhor do Escravo,
o Capitão Ignacio Coutinho de Avila,
e nada mais disse d'isto. Ao Segun-
do e terceiro, nada disse por ser de
Direito. Ao quarto disse que sabe
por ser publico, e mesmo por que o Dele-
gado de Policia, mandou que o Res-
me dasse o prezo nas suas ditas guardas,
que o Res não se deu com alguma a-
cerca da fuga do dito prezo escravo, e
nem nella teve parte, nada mais d'isto.
Ao quinto disse que pelo conhecimento
que tem do Res e mesmo por ter ou-
vido dizer a varias pessoas, que o Res
não teve conhecimento do mal, que
nada a fuga foi por não perceber
que o escravo fugisse; e nada mais d'is-
to. Ao Sexto disse que sabe por ser
por publico, que o Res ignora a fu-
ga do escravo Cyriaco, e não prati-
cou a cto algum por onde se contus-
se, que elle auxiliava a tal fuga, nada

nada mais deste. O Se Timmo disse que
era publica de char, e Res insculpeu
na fuga, mais que, tão bem a par tido que
o não crepitas tal mais nas de pessoas
em magas, e nada mais deste. O oitavo
disse que por conhecer o Res sabe que
ele, mas como Theria por qual quer pai
rão o crime de que é a cingado; nada ma
is deste. O nono disse que sabe por ver
que o Res mora a qui por es menos de cin
ta annos, a vinte quatro por es mais ou
menos, e que o conhece como respectador
da Ley, e antheo de de de de e antheo
de de, e nesto, das pai de familia, e in
co pas de como Theria de de de de; na
da mais deste. O Decimo disse que
se referia ao que a havia de por to no
artigo. O um Decimo, disse que
sabe por ver que a Cadia desta Cidade
nas as pro por es necessarias, e nem que
to onde se tractam as prazas em fumaça,
Cuzinha fica separada da Cadia, mo
is proem dentro dos muros desta, e na
da mais deste. O Dos decimo disse
por ver que a Cuzinha da Cadia fica
dentro dos muros desta, e qual he sem
pre vigiada por guardas, e que as de fos
sem mais de ligen tes, podiam ter visto,
quando o praze fugia, mas se podem
do pois dizer, porisso que o Res hum
glizet de de de de de que elle tute mu
nha tem que o dito praze brado por

por algum, que dizem ser o Baptista,
mais nada deste. Os Decimo Terceiro
disse que nada sabia. Os Decimo quier-
to disse que sabe por ver que o Res tem
bem com portamento, mas hi joça de
emenda de a convivencias. Ena da mais
deste. Quando perguntado pelo Don-
to Promotor Publico, pelo que de pr-
prio a testemunha nos artigos qua-
to, e no Decimo quarto, se sabe que o
Res tendo feito a mudança do pre-
ço por ordem do Delega do d. Poli-
cia, pediu a este guardas para vigiar
do preço, e elle lhe assignou e sabe, que
o Res tem uma Amazão que o proco-
deou, para o Res passarem para
de com sua familia e ali passava
as noites a bondonando assim a
familia, e a Castia. Respondeo á
testemunha que de nada disso-
sabe. Quando disse Sabe E como nada
mais respondeo, nem lhe foi pergun-
tado pelo Promotorio, ena queren-
do o Res perguntar a testemunha
de pois de elle se lido no de proimen-
to, por achar com forme assignou-
com o Juiz, Promotor, e Res de que
tudo dou fe. Ecu Constantino Car-
reira Barboza de Brito, Escrivão
interno que o escreveu - Henrique
Antonio Rodrigues Lima - Do-
mingos Leite - Francisco Honora



ede Joze Coelho de Avelar, que, a par do
Baptista viera uma noite tirar, ed. 11.
Escrevo da priza a mandado do Senhor de
mesmo escravo, e como não o pudesse fazer
nissa dita noite, e fuma seguinte noite
que a gozedeiro que a em que, e escravo Iahin,
sua de leva do pels. dito Baptista e na da
mais deste. O Citoze disse que pels co
nhecimento que tem do Rio mesmo por en
vira de veras pessoas sabe, que este here in
ca pas de com ther o crime de que e acuzado,
de, por qual quer paixão igno bil; e nada
mais deste. O Citoze disse que pels con
hecimento, que tem, a deir an so, do Rio,
Sabe que este e o mto, e pacificos, respei
tados das Leis, e au thoridades, e em ca pas
de com ther indignidade, e nada mais des
te. O Decimo nada disse. O non De
cimo disse que sabe por ver que a Cuzinha
da Cadea fica dentro dos muros desta
ser do na parte deste digo parte desse
muro, e actualmente finto de cerca de
Pao, e sabe que, na sala onde regido e Car
cereiro com a familia ha um quarto não
tem do toda via a Cadea, a devida por
peças, e nada mais deste. O Duodeci
mo disse que sabe, por ter dito por ver que
a Cadea, dentro de cujos muros muros fica
a Cuzinha e vigia da por guardas, e nada
mais deste. O decimo ter ciso nada disse.
O decimo quarto disse que tam bem não
sabe; O Decimo quinto disse que

que por conhecer o Rio sabe, que este tem
 tido tão com portamento, sem que lhe cons-
 ta que seja jogador, e dando a convivencia,
 ena da mais deste. Como nada mais disse
 nem lhe foi pergunta do pelo fuis, Cundo
 perguntado pelo Promotor Publico.
 Que que de pois a testemunha, nos Offizos
 Decimo quarto e Decimo quinto testabague
 o Rio tem uma Amozia, que morava a
 Rua nova, na casa, que a comprou de seu pa-
 ra o Rio passar-se para ella com a familia,
 e que ali passava com ella as noites, e bandon-
 nando a ficar a' Cidade e a sua familia?
 Respondeo que não sabe por ver, nem por
 auvido conha alguma a tal respeito. E
 como nada mais respondeu nem lhe foi
 perguntado pela Promotoria, enas que-
 rendo o Rio perguntar a' testemunha,
 de-se por finto este de pagamento de
 pois de se li do, e achar com for no assignou
 com o fuis, Promotor, e Rio, de que tudo
 do fuis. Ou Constantino Carneiro Bar-
 boza de Brito, Escriva intimo do Juizo
 que occorri = Henrique = João de Castro
 Nunes = Domingos Leite = Francisco Ro-
 driguez = morato Cidade = Termos de requerimento
 Elogio no mesmo dia, mes, e anno e lugar retto,
 de clareado, pelo Rio foi, requerido ao fuis,
 que, por ponderozos motivos mas proclia-
 dar hoje a' inquirição as duas testemunhas
 que com ple tovas em mero de sua, offesendo
 na Contradição, e por isso enesse mesmo

o mesmo Juiz de marco ontra o dia e quem
den do pelo Juiz, mas de o preta dege não
do ponto do e Doutor Promotor Pub
lico da Comarca, quem se achava presen
te, Defferio na arcada edificaes do Cor
rentes as dez horas de dia, neste mesmo
lugar. Deque para constar mandou o
mesmo Juiz lavrar esta Termo em que se
assignou com o Doutor Promotor co Rec.
Em Constantino Carmeiro Barbosa de Brito,
Escrivão intimo do Juiz quem o escreveu
Henriques = Domingos Leite, Francisco de
nora to Cidade, Termo de Offerta dao Tri d. offe
fora eis dias do mes de Novembro de mil e tanta.
oitocentas e setenta e tres annos, nesta Ci
dade de Lagos Comarca do mesmo nome
Provincia de Santa Catharina, na Sal
la da Sessão da Camara Municipal
desta Cidade, onde se achava o Senhor
Doutor Juiz de Direito da Comarca
Joaquim Joze Henriques, com amigos es
crivão de seu cargo a baixo de clara do Juiz
vindo, e sendo hi presente o Doutor Pro
motor Publico da Comarca Francisco
Henora to Cidade, co Res a fiançada
Domingos Leite, pelo dito Juiz foram
inquiridas as testemunhas da Deffe
za deste Procceso, como as ditas se ve.
E para constar fizesse Termo, Em Cons
tantino Carmeiro Barbosa de Brito,
Escrivão intimo do Juiz escreveu
Leitura Testemunha Antonio Ribeiro 5.º Testes

Ribeiro do Porto, vinte e cinco annos de
idade, Artista, Caza de, mora da mesma
Cidade, natural desta mesma Cida-
dade; E aos costumes da mesma da. Fez
temunha jurada aos Santos Evangelhos
em um livro d'elle em que por sua mão
directa e promettera dizer a verdade
do que souber e que fosse perguntado.
Quando interrogado sobre os factos constan-
tes dos artigos do Contrahendo de que
foram lidos e declarados. Disse as-
primeiro artigo que sabe em razão de
ter sido jurado na occazão em que se jul-
ga o processo do Escravo Cyriaco, que está
na chova preso na Cadeia desta Cida-
de, e responde á Jurij, tendo sido, con-
denado do mesmo Jurij, em ter posto o Curador
do mesmo escravo Appellação dessa Sen-
tença para Relação, e sobre por auir
do Senhor do mesmo escravo, que para que
essa appellação seguisse fizera de todas
as das peças. nada mais disse. Ao Segundo
e terceiro nada disse por ser de Direito e do
quarto disse que por não ter ouvido de
pessoa alguma dizer, que o Rio tivesse par-
te na fuga do mesmo dize do escravo Cyri-
aco, sobre que o mesmo Rio não teve parte
em dita fuga. nada mais disse. Ao quinto
disse que pela mesma razão
da do artigo quarto de proprio que
o Rio não teve conhecimento do mal
e intenção de praticar nada mais

mais deste. O Sexto disse que nada sa-
bia; O Setimo disse que, sabe por ter en-
vido algumas pessoas de cujos nomes se não
recolega quem o Rêo não é Criminoso, pois
não teve parte em tal parte dego em
tal crime. nada mais deste. O oitavo
disse que pelo conhecimento que tem
do Rêo sabe que este era incapaz de
opracitar o crime, levado de qualquer
paixão. nada mais deste. O nono
disse, que, pela mesma razão supra de-
clarada, sabe o Rêo é onesto, e pacifico,
e incapaz de cometer indegnidade
a bem que sabe por lhe constar, que se-
tem dado bem com as authoridades com
que tem servido. nada mais deste. O
Decimo disse que nada sabia. O um
Decimo disse que sabe por ver, que a
Cadeia desta Cidade não tem ordei-
do por procos, ficando a Cruzinha den-
tro das muralhas da mesma Cadeia. Sabe
por ouvir dos mesmos Rêos, que tendo
este recebido Ordem do Delegado
para mudar o prezo, fez ver o mesmo De-
legado, que tinha para onde mudalo, se-
nào para a sua Sala, ou para a Cruzinha,
este lhe disse que mudasse sabendo tão-
bem por ser vos publica que o prezo, fugi-
ra do lugar onde o tinha posto de pois de ef-
fectuada a mudança; e nada mais deste.
O Duodecimo disse que sabe por ver
que a Cadeia he vizinha da semente, pelo

pelo lado da frente, por quem ali é quem
esta a guarda, e sabe por ver, digo e sabe
por lhe constar, quem mas deves guardar
no Rio para guardar o prego, quem este
nas he negligente, tanto mais quanto,
consta quem fazias com fiança no esca-
vo, e a seguravas quem para entre juris-
dicia absolvido, e nada mais desto. Ao De-
cimo terceiro nada disse por ser de Direi-
to. Ao Decimo quarto disse quem ignora
quem o Rio durmisse fora do Cadea, e na-
da mais desto. Ao Decimo quinto dis-
se quem sabe por ouvir e mesmo por conhe-
cer o Rio, quem este tem tido vas com
por tam em to, e he bem pag de familia,
além de quem nos joga de, nem da de a
convivercia; Nada mais disse nem
lhe foi perguntado pelo Juiz; E como
perguntado pelo Promotor o Seguin-
te, quanto ao quem de pois a testemu-
nha em os depoimentos, nos artigos novos,
Decimo quarto e Decimo quinto, de sabe
quem o Rio tem uma Amazilia quem morava
a sua nova desta Cidade, na coza quem
o pouco deixou e para a qual o Rio a-
por es passosse com sua familia, e quem
ali passava as noites, e abandonando as-
sim o Cadea e sua familia? Respondeo
quem nada disso sabe, por nunca ter ou-
vido dizer comgo alguém, a respeito, igno-
rando por ter estado quase sempre fo-
ra, se o Rio esta morando nessa coza ou em



em outra cage. Quando perguntado pelo
Rio se sabia se na cage ou de elle Rio agora
mora, tinha um quarto separado para
Dispos, em estar do cristo da Cage a
lugar do. Respondeo que sabe, que
em uma cage que o Rio tem a sua mora,
tinha um quarto de armazens de ne-
gocios, e no to da cage a luga do, tendo
lido ali varias moras dore, e que se be
por avir do mesmo Rio. E como nada
mais respondeo, nem lhe foi pergunta-
do nas se' pelo pelo Promotorio, e o Rio
se por fim do este depoimento,
que o depois de lhe se lido e a char com
forma assignou como juiz Promotor
Publico, e o Rio do que tudo de-
fe. Eu Constantino Carneiro Bar-
bosa de Brito, Escrivaõ interino do
Juizo que oscrivi - Henrique - Anto-
nio Ribeiro das Santos - Dominga Leite,
Francisco Honorato Cidade de - Sexta - 6^a de Jul^o
Testemunha, Joao Luis de Andrade,
trinta e quatro annos de idade, Negoci-
ante, viuvo, mora dor nesta Cidade, natu-
ral desta Provincia. E aos costumes disse
nada. - Testemunha jurada nos Santos
Evangelhos em um livro d'elles em que po-
no mais direito, e prometto dizer a
verdade do que souber e perguntado
lhe fôr. E quando inquirido sobre os
factos constantes dos artigos da con-
traaccão de que lhas fôrão lido, declaro

9.

declaradas! Disse ao primeiro artigo
que soube, por ouvir dizer surya de re cor-
da a quem, que o escravo Cypriano, era da
Cadeia desta Cidade, onde se achava
preso, por ter sido condemnado pelo ju-
ri, havendo o Curador Appellido da Sen-
tença da condemnacão, para a Resposta
e fazendo o Senhor do mesmo escravo to-
das as Despezas em da mais dest. -
Ao Segundo e terceiro nada disse. Ao
quarto nada da saber disse. Ao qua-
to disse nada da saber; Ao quinto disse tão-
ben nada da saber. Ao Sexto nada da disse
tão ben. Ao Setimo disse soube por
servos publicos, que o Rocio não é crimino-
so por não ter tido parte na furtiva depen-
do; e nada mais dest. e nem do Citivo. Ao
nono disse que pelo conhecimento que
tem, o, o mesmo Rocio disse de ar nos, do
Rocio, sabe que este é honesto e pacifico,
além de que não lhe consta que tenha
comtido indegnidades; e nada mais
deste. Ao Desimo disse nada. Ao
ondecimo disse que sabe por ver, que
a Cadeia desta Cidade não tem as
devidas por proçãos ficando a En-
gizinha, onde se diz, fora posto o preso,
ficando dentro dos muros desta mesma
Cadeia, e sabe por ouvir dizer que se tem
bre a quem, que o Delegado de ra ordem
ao Carcereiro para mudar o preso da
empresaria, e que o Carcereiro o mudara, pa-

para a Cuzinha; nada mais de ti. Ao
Dezimo nada da disse. Ao Dezimo ter-
ceiro nada da disse. Ao Dezimo quarto
tambem nada da disse, Ao Dezimo quinto
disseram sabe por conhecer o Rio, e tem
por, quem este tem boas comportamentos, não
não é jogador, nem de do a conviver com,
Cada mais lhe foi perguntado pelo
juiz; Quando perguntado pela Promo-
toria, pelo que se pedia aos artigos não,
Dezimo quarto, e Dezimo quinto, artigos,
se sabe quem o Rio tem hua Amazilia, que
morava a sua mora, na casa que a pouco
deixou, e para qual o Rio passou-se com
sua familia, e onde passava as noites, e
abandonando a sua familia e a casa?
Respondeo que nada da sabe respeito.
E por nada perguntar a testemunha
o Rio des-se por fim de este deprecimen-
to, que a depois de se lição a char com
fome, apizem com o juiz, Promotor Publico,
o Rio de quem tudo soube. Em Constan-
cio Carmine Barboza de Brito, Escriva
interno do juizo que o escrevi a Henrique
João Luis de Andrade de Domingos Leite,
Francisco Honorato Cidada, e outros. Eviden-
te que estes antes tem de pagar o Sello fixo
de trinta e nove mil e oitenta e duas
em brancos que os deante de de que, a
saber de folhas hua a the folhas nove, e de
folhas trinta e seis em diante, por ja ter
pagos o Sello fixo de trinta e duas de a the for

Cam
g. v

folhas trinta e cinco. Cidade de Lageos seis de
Novembro de mil e trezentos e trinta e tres. Os
escrivães Interinos, Barboza Brito, Averbado e Sello
de Tres mil e novecentos reis, constan te da Guia
retra, e supra, para ser pago e por tuncamente,
pelo parte que for con denuciada. Cidade
de Lageos seis de Novembro de mil e trezentos
e trinta e tres. Escrivães Interinos, Cons tan-
cio Carmeiro Barboza de Brito, Conclu-
gam = Elogos no mesmo dia nos annos supra de
clarados na Cidade de Lageos em nome Car-
torio, faço estes autos com chuzas ao Senhor
Doutor Joao de Direito da Comarca
Joacquin Joze Henriques, segun para
constar fizesse Termo, Em Cons tancio
Carmeiro Barboza de Brito, Escrivães
interinos do Juizo que escrevi, e Concluzos.
Depoiz disto estes autos, continue-se que, achando-se
em tença, prego na Cartea das ta Cidade de Lageos, e escrevo
Cyriaco, Tivera e Neco Domingas Leite, Car-
reiros de mesma Cartea, a ordem constan-
te a folhas cinco do Delgado de Policia des-
te Termo para remover esse prego por se achar
doente, sem que conste disto processo, que
o mesmo Delgado mandasse examinar e
por fato digo por facultativa para contri-
buir-se a verdade ditas, ou ficticias em esta-
do de doente, continue-se pelo depoimento
das testemunhas de folhas quatorze a folhas
deza e tre, e de folhas quarenta e oito a folhas
cepin ta e duas, e mesmo pela confissão do
Neco a folhas deza e tre, que em cumprimento

em cumprimento de essa ordem foy dito Carce-
reiro, a mudança do prezo para a Cozinha da
Cadea: conhecendo ainda pelo cumprimento das
testemunhas de folhas cinco e trinta e duas
e sessenta e duas, que essa cozinha fica dentro
dos muros da Cadea, a qual e' regida por
guarda na porta principal da frente da
mesma Cadea, e que nesta não ha outro com-
modo, ou quarto, que sirva para esta de
prezo deentes, tendo a certeza, que, logo de-
pois de effectuada a mudança do prezo,
o escravo fugira dessa prisão da Cozinha,
onde foy preso. Toda essa fuga a Promotoria
Publica, a apresentou neste Juizo e denun-
ciou a folhas suas, e nulla em Libello a folhas
trinta e cinco, de clara que dito Rio ou por
conveniencia, ou por negligencia devesse fugir
esse prezo: mas dos outros e testemunhas offe-
recidas pela Promotoria não ha o menor
indicio de que fosse o Rio conveniente para
tal fuga, nem mesmo ha prova de que
devesse fugir por negligencia:
e que esta prova do dante e que houve
negligencia, do crime, ou omissões do Car-
cereiro no cumprimento dos seus deveres
em, mudando o prezo para a Cozinha,
não conservar esta com a porta constan-
temente fechada, e que dava lugar a que di-
to prezo não se fosse visto já dentro da Cu-
zinha, já fora da mesma Cozinha, já na
sala da Camara, já no pátio interior
da Cadea, e qual fica entre a Cozinha

a Cuzinha, e a mesma Cadeia, deixando
assim o Rec do cumprimento e Tamento, e arti-
go cento e ce-tenta do Regulamento nu-
mero cento e vinte de Trinta e hum de
Janeiro de mil e cento e quarenta e dois,
por não conservar cons-tantemente, fecha-
da a porta interior da Cuzinha, que ser-
vio de prisão ao dito escravo, e com quan-
to essa cozinha ficasse algum tanto
desviada do edificio da Cadeia, todavia
ficava dentro dos muros desse edificio,
e das portas, e pela mudança da prisão,
e collocação do preso ali se tornou numa
prisão interior do dito edificio, achando
se ainda a disposição do artigo cento e ce-
tenta do sobre dito Regulamento mais
clara, e explicita no artigo vinte e quatro do
Regulamento especial da Cadeia desta
Cidade, nas palavras das portas das pri-
ções se conservarem cons-tantemente, fei-
çadas, e, logo que a noite ca, não se a abrirão,
excepto para, motivo urgente, ou para
entrada de algum preso. — Como o Rec
pode ser applicavel a pena do artigo
cento e vinte e cinco do Código Criminal
na segunda parte, por ter havido desuido,
negligncia, ou emissão do Rec no cum-
primento do dito seu dever, por tanto digo
por quanto para que elle fosse appli-
cavel dita pena, era mister que elle deixas-
se fugir o preso, e que não está provado; a-
chando se todavia provada a fuga da

agual foi effectuada pelo mesmo pre-
go, segundo esta prova de dos autos, e cor-
rendo assim a favor do Rec o disposto no
principio do artigo cento e vinte e seis do
ditoCodigo, em virtude de cujo disposto
nao pode ser o Rec punido visto ter
sido o fuga effectuada pelo mesmo prego,
em bora este, para tal fuga, se o proveu
tanto de sua descurida, negligencia, ou missao
do Rec no cumprimento do sobre dito no
dever prois, concedido mesmo que estivesse
provaado que o Rec deixasse fugir o prego
por negligencia, tambem esta prova do
pelo de pagamento das testemunhas do
Rec de folhas cincoenta e tres, a folhas cesen-
ta e duas, que o Rec nao teve mais in-
tencao de praticar algum thante crime
de deixar fugir dito prego, de donde es-
tas testemunhas, quaze contes ta a este res-
peito, sem que uma so testemunha offe-
recida pela Promotoria de pronha que
o Rec o deixasse fugir, sendo de mais certo
que, segundo esta prova de por parte
do Rec, com negligencia ou omissoes nao foi
commettida com o fim de deixar fugir di-
to prego, pelo que constando a baze e
caracter de crime am. fe. e faltando esta na
ho crime, artigo terceiro doCodigo Crimi-
nal, nao o ha para com o Rec quanto o fuga
do dito prego, havendo todavia da par-
te do Rec de curida, negligencia, ou omis-
sao no cumprimento de seus deveres, naas

mas nas com o fim, segundo está provado,
de deixar fugir o preso, consis tindo em
desuidero, negligencia, ou omissão em não
conservar constantemente fechada a por-
ta da prisão, onde fora posto o preso; Pon-
tando, julgando, como julgo provada a negli-
gencia; desuidero, ou omissão do Rêo no cum-
primento, de seus deveres, qual e de não con-
servar constantemente fechada a porta da
prisão da Cozinha onde collocar o preso
era o Cyriaco, deixando assim de cum-
prir exactamente o artigo cento e cetoenta,
do Regulamento numero cento e vinte
de Trinta e hum de janeiros de mil e cento
e quarenta e dois, com a referencia ao
artigo vinte e quatro do Regulamento
especial, da Cadeia desta Cidade, nas
palavras acima copiadas, e condemnando a
cinco mezes de suspensão de seu emprego
de carcereiro, pelo modo do artigo cento
e cinquenta e quatro do Código Criminal,
visto não estar provado ~~cia~~ digo prova-
do, circumstancia da morte ~~digo~~ prova da
circumstancia alguma aggravar a contra
o Rêo, nem a ~~temer~~ a desfavor, arti-
go vinte de dito Código, quanto a essa
omissão, ou negligencia no cumprimento
do exacto do artigos cento e cetoenta e vinte
e quatro dos sobre dita Regulamento,
emais o condemnar nas custas. Cadeia de La-
gos quatorze de Dizer bre de mil e cento e
cepor ta e tres, Joaquim Joze Henriques Data

Da ta = Hoje nem como dia mas can no do
pra de clara do, nesta Cidade de de Lages,
em meu Cartorio, me foram entregues estes
autos por parte do Senhor Juiz de Direi-
to da Comarca Joaquin Joze Henriques,
com sua sentença retro e de pra, Do que
para constar fiz este Termo. Eu Cons-
tancio Carmiro Barboza de Brito,
Escrivao Inteiro que o escrevi = Certifi-
co em Escrivao a baixo assignado que
intimei a sentença e que intimei em
suas proprias pessoas a sentença retro,
ao Promotor Publico da Comarca, o Dou-
tor Francisco Honorato Cidalle, e bem
assim ao Rio a fiançada Domingos Li-
te, do que ficaram bem entendidos e
dare fi. Cidade de de Lages qua torça de
Dezen bre de mil oito centos e setenta e tres.
Constancio Carmiro Barboza de Brito,
Termo Jun ta da = Aos qua torçe dias
do mes de Dezen bre de mil oito centos
e setenta e tres annos, nesta Cidade de de La-
ge, em meu Cartorio junto a estes Au-
tos a Petição des pachada que foi me
apresentada pelo Doutor Promotor
Publico da Comarca, a qual hi o que to-
go ao diante se segue. E para constar
fiz este Termo. Eu Constancio Carmiro
Barboza de Brito, Escrivao Inteiro que
o escrevi = Muitoissimo Senhor Dou-
tor Juiz de Direito da Comarca, = O Pro-
mutor Publico da Comarca, em fra assignado.

afirmado, mas de confirmando com a sen-
tença por Vossa Senhoria proferida no pro-
cesso de responsabilidade do Carcereiro da
Cidade de São Paulo, Domingos Sei-
te, porisso que, com o respeito devido a
Vossa Senhoria, entendo que a pena de
cinco annos de suspensões de emprego,
gras me dio do artigo cento e cinco en ta
e qua tro do Código Criminal, que por
da Senhoria impresso de accusado, mas
é applicavel do deicto, prosim, dir,
a do segunda parte do artigo cento e vir-
te e cinco do dito Código. vem, fundado
na disposiçáo dos artigos citen ta e si-
to paragrafo terceiro da Lei numero
duzentos e setenta e hum de tres de Dezen-
bro de Mil e trezentos e quarenta e hum, e
qua tro cen to e cinco en ta, paragrafo ter-
ceiro do Regulamento numero cento e
vinte e trinta e hum de Janeiro de mil
oitos e quarenta e dois, e com o res-
peito devido, a p pellar da sua refe-
rida sentença para o venerando Tri-
bunal do Relação do Districto, e re-
quer a Vossa Senhoria se sirva mandar
que, junto este aos autos respectivos,
de hta. tome por termo a sua appella-
ção como de termina o artigo qua tro
cen to e cinco en ta e hum do citão Regu-
lamento e que, feito que seja o termo, se
hja faça os autos com visto, para arra-
goar a sua appellação, segundo o disposi-

e desposto no artigo vinte e cinco do
Regulamento de tres de janeiro de
mil e trezentos e trinta e tres, Erube
ra Mace. Cidade de Lagos quatorze
de Dezembro de mil e trezentos e trinta
e tres, Francisco Honorato Cidade, =
Comarquez. Cidade de Lagos quatorze Despi
de Dezembro de mil e trezentos e trinta
e tres, Henrique = Termo de Appellação Se. a. a. p. l. l.
Aos quatorze dias do mes de Dezembro
de mil e trezentos e trinta e tres annos, =
nesta Cidade de Lagos, Comarca do mes
mo nome Provincia de Santa Catha
rina, em meu Cartorio compareceu pre
sente o Doutor Francisco Honorato
Cidade, Promotor Publico desta Comar
ca de Lagos, e por elle me foi ditto, que
em razao do respeitavel despacho
retrio, do Juiz de Direito do Senhor Dou
tor Juiz de Direito da Comarca, em
sua Petição retrio, appellava para
o veneravel Tribunal da Relação do
Districto, da sentença proferida
pelo mesmo Doutor Juiz de Direito no
processo da responsabilidade contra
o Carcereiro da Cadea desta Cidade
Domingos Leite, pelos fundamentos
de que tracta a já referida Petição
retrio; a qual flazia parte do prezente
Termo; E de como assim o de claron e sua
chama sua Petição despachada pe
lo Doutor Juiz de Direito da Comarca

da Comarca, mandando Tomar por Ter-
mo de M^{ta} Appellação, lares e prezen-
te Termo em que se assignou o mesmo App-
pellação. Eu Constantino Carneiro Bar-
boza de Brito, Escrivão Int^{no}, que a escri-
verei em Francisco Honora to Cida de = Cer-
tefics em Escrivão a baixo assigno do, que
vitei por todos o contheudo da P^{ta} M^{ta} e
retro e Termos e retro e supra os Appella-
do Domingos Lito, do que fiz com he-
rente e sou fe Cida de de Lages qua-
toze de Dezembro de mil e trezentos e
trinta e tres. Constantino Carneiro Barbo-
za de Brito = Devista = Aos que toze
dias do mes, de Dezembro de mil e tre-
centos e trinta e tres annos, nesta Cida de
de Lages, em meu Cartorio passo estes
autos com vista as Promotor Publicos
da Comarca Francisco Honora to Cida
de, do que fiz este Termo. Eu Constantino
Carneiro Barboza de Brito, Escrivão In-
terino que a escreveri = Com vista = Com vis-
ta no dia que toze de Dezembro de mil
e trezentos e trinta e tres. = Offereço nos
goes da appellação e scriptas em duas
folhas de papel em separado, que ao
dian teleguim. Cida de de Lages vinte
e tres de Dezembro de mil e trezentos
e trinta e tres. = Francisco Honora to Ci-
dad, Promotor Publico da Comarca
Data Chozem mesmo dia mes e anno supra de-
clado, nesta Cida de de Lages, em meu

em mto Cartorio, me foi entregue este
auto, por parte do Promotor Publico da
Comarca, e Don. Fr. Francisco Honorato
Cidade da, com suas razoes que a diante
se seguem. E para constar fiz este Termo.
Eu Constantino Carneiro Barboza de Bri-
to, Escrivaõ interino, que ascrivi = Senha Magões
Para Vossa Magestade Imperial a
ppellante e Promotor Publico da Comarca
de Lagos, infra assignado da sentença
do Don. Juiz de Direito da Comar-
ca, emada de folhas cecenta e tres vezes, as fo-
llas digo a sessenta e cinco vezes por senha
to, com o respeito devido, conformado
com ella, fundando se para tanto nas
disposições dos artigos cetera e oito
paragrafo terceiro da Lei numero du-
zentos e sessenta e hum de tres de Dezembro
de mil oitocentos quarenta e hum, e
quatro e cento e cincoenta paragrafo ter-
ceiro do Regulamento numero cento e vin-
te de trinta e hum de Janeiro de mil oit-
ocentos quarenta e dois, como consta
dos requerimentos a folhas cecenta
e sete e do termo de interposição do
recurso de folhas cecenta e sete vezes a ces-
senta e oito, e como preito do appellante
arrazoar, dizem valendo os fundamentos
destes recursos, pede venia a Vossa Ma-
gestade Imperial para fazer a O-
ppellante, Senhor. tendo tido noticia
de que do codico publica (mizeravel e di-

e diffiçio sem menção das qualidades re-
comendadas pela Constituição. Po-
lítica do Imperio no artigo cento e cinco
e nove paragrafo vinte e hum) do to Cida
de era disa-se em a noite de vinte e hum
de Agosto d'este anno e criou o Cyrio es-
cravo do papu d'igo do Capitão Igua-
cis Boetho de Silva, traçou de informar-
se o respecto, e habilitado com as infor-
mações precisas, deu no dia vinte e sete do
dito mes a sua denuncia, que se acha a' folhas
duas e seis, contra o carcereiro Domín-
go Leite, para que fosse condemnado
nas penas da primeira ou da segunda
parte do artigo cento e vinte e cinco do Co-
digo Criminal, segundo as provas, que res-
ta d'igo que regulassem dos de primeiros, e
das testemunhas offerecidas pela de-
nuncia. Instaurado o processo, da depelo
denunciado a sua resposta a' folhas
sete, inquiridas as testemunhas da
denuncia, de folhas quatorze a' dezasse-
te, e interrogado o réo a' folhas de (de fo-
has de sete a' dezasseis), foi o réo pro-
nunciado incurso na segunda parte do
artigo cento e vinte e cinco do Código Cri-
minal, como consta da sentença a' folhas
vinte e seis, em consequencia e em cum-
primento do qual teve o papellante de
offerecer o libello accusatorio constan-
te de folhas trinta e cinco a' trinta e sete,
no qual articulou proteruendo a culpa

a culpa do apellado, por negligencia
na fuga do preso, e isso foi provado por
muitos dos depoimentos das testemunhas
mas só da Denuncia e accusação, de folhas
quarenta e dez e setenta e quatro e
cinco e duas, mas tam bem do defe-
za, de folhas cinco e trinta e tres e
quarenta e tres, e pelo confissão do réo na contesta-
ção do depoimento das testemunhas
da denuncia, nas suas respostas, e na lon-
ga e sophistica contrariação de de de de de
quarenta e tres e de de de de de de de de de de
vista de tantas e tão robustas provas da
negligencia do réo apellado não era
de esperar, Senhor. qm o Doutor Juiz de
Direito da Comarca, qm tinha achado
nos autos materia para pronunciar
o réo apellado incurso nas penas da
segunda parte do artigo cento e vinte
e cinco do Código Criminal - pelo ne-
glegencia na fuga do preso, pouco
depois me dafu de pensar, para con-
denar o réo a cinco mezes de suspensão
de seu em prego de Escarcero, gráo
medio das penas do artigo cento e
cinco e quatro do Código Criminal,
como consta do final da sentença, e fo-
lhas cento e cinco e seis. Fundamen-
tando a sentença apellada, disse
o Doutor Juiz de Direito da Comar-
ca, as folhas cento e quarenta e tres e
quarenta e tres não está provado qm

Q

que se é daq[ue]m, por negligencia, fugir
digo fugir o preso, e que agora esta prova-
do é - que houve negligencia, descuido,
ou missas do a[ss]e[p]to do no cumprimento
mento dos seus deveres, mudando o pri-
zo para o seguinte, não conservava com a por-
ta constantemente fechada. É verdade de,
Senhor, que o artigo cento e vinte do Re-
g[ul]amento numero cento e vinte de trin-
ta e um de jan[ua]rio de Mil e cento e setenta e
dois imp[õe] aos carcereiros o dever
de conservarem constantemente fecho-
das as portas interiores de cada prisão,
mas também é verdade que o artigo
quarto paragrafo vinte e dois do Re-
g[ul]amento Especial das Cadeas-
das Cidades e Villas da Provincia a p[ro]-
vado em quatro de julho de mil e cento e
quarenta e cinco, manda que o carce-
reiro posto sentinella nos lugares,
em que julgar com conveniente para seg[ur]-
rança das prisões, quando houver guarda
na Cadeia. Está, porém, provado nos au-
tor não só que a porta da prisão in-
vigada pelo a[p]ellido não estava cons-
tantemente fechada, que a guardasse,
mas também digo fechada, e que não
havia sentinella, que a guardasse, mas
também que o preso gozava de toda a
liberdade durante o dia e a noite, apon-
to de, em a noite, em que fugiu, tendo
aos olhos da guarda (que é no frente

na frente do edificio, e não tem communica-
ção com o interior sinão pela porta, que
fica na fachada lateral do edificio, e da saída
immediata para a rua, com o qual o edificio
faz esquina) como visto do depoimento da ta-
bela das testemunhas da denuncia e folhas
de quarte: o que succedeo, por ter o ap-
pellado de masiado e desbarroado com fiança
no prego, como consta da sua certidão e fo-
lhas qua trez e tres, a quem se reporta na respos-
ta a folhas cete, das suas respostas ao in-
terrogatorio a folhas de quarte e tres, em esmo-
do sua contrariação do libello accusatorio.
Sendo, pois, assim, não pode o ap-
pellante comprehender como o Doutor Juiz de Direito
tendo na sentença a applicação que não po-
de ser applicavel ao caso ap-
pellado a pena
de artigo cento e vinte e cinco do Código Crimi-
nal na segunda parte, por isso que não está
provaado que elle devesse fugir o prego. Um tal
dizer do Doutor Juiz de Direito da Comar-
ca faz doer, Senhor. O ap-
pellante, em vista dos autos, forçado a crer que
o Rio ap-
pellado não mandou em bora o prego,
mas está convencido de que, pelo muito que
confia no prego e na palavra dos seus sin-
dicos, e pelo muito que fôrbitou e relaxou
o cumprimento dos seus deveres de carcereiro,
de occasião a fuga do prego, devesse ofe-
gir e por essa fuga, quer por connivencia,
ou por negligencia, era e é responsavel o car-
cereiro, e tanto é assim que o Regulamento do

Especial de terminando no artigo trinta e sete
que pelo fugio de qualquer preso, o carcereiro
seja immediatamente suspenso e preso até
que no sumario, ague de proceder, se mostre
livre de culpa, ou negligencia. Em vista da
prova dos autos, dos principios do direito, das
disposições do Código Criminal, sophisma-
do na contradição de o réo a p.pellado em
na sentença a p.pellado, não podia então
dever a a p.pellante conformar-se com a sen-
tença a p.pellado, a qual, em ultima anali-
se, só condemnou o réo a p.pellado nas custas,
pois que elle diz que não quer continuar no
em preso, e na sua mesma contradição de
considera-se exonerado d'elle. Pelo que, ten-
do a p.pellado para Vossa Magestade
Imperial, espero que Vossa Mage-
stade Imperial em sua Alta Sabe-
doria Entenderá que a sentença a p.pel-
lada deve ser reformada, para ser o réo
a p.pellado condemnado nas penas da
segunda parte do artigo cento e vinte cinco
do Código Criminal. De terminando o
pelo Reverendo Tribunal da Relação do
Districto, Fazendo assim justiça. Ci-
dade de Lagos vinte e oito de Dezembro de
mil e cento e setenta e tres. Francisco
Honrado Cidadão, Promotor Publico do Co-
legio de Juris, marca, = Termos de jurta da = Ao vinte e oi-
do dias do mez de Dezembro de mil e cento e
setenta e tres annos, nesta Cidade de Lagos, em
meos Cartorio junto a estes autos o Peticar =

Petição desprovida, que me foi a pre-
sentada por parte do Meo Appellado
Domingos Leite. E para constar fizesse
Termo. Eu Constantino Carneiro Barboza
de Brito, Escrivas intimo que oes crimi-
lustrissimos Senhores Doutor Juiz de Direito da
Comarca = (Sello) e humes un- Meis com Pagan Sello
com rui, Lages dezaccite de Dezembro de mil
oitocentos e sessenta e tres = Oliveira = Castro.
Diz Domingos Leite, Carcereiro da Ca-
deia publica desta Cidade, que tendo si-
do suspenso, e processado por este feizo-
por crime de responsabilidade, em vertue-
de da Denuncia dada pelo Promotor
Publico da Comarca, cerrou o processo =
seus devidos termos a the seu julgamento
final; tendo sido o Supplicante conden-
nado em cinco mezes de suspenção do
emprego, e nas custas dos Autos, dessa sen-
tença de condemnação a pelor om como
Promotor Publico, para o Tribunal da
Relação, e como queira o Supplicante ro-
goar dita a pelação antes de seu segui-
mento, por isso = Pide a Vossa Senhoria se-
digne mandar dar vista dos Autos pa-
ra o dito fim no termo da Ley juntan-
do a esta aos mesmos Autos para constar. E
recebera Mace = Cidade de Lages dezaccite
de Dezembro de mil oitocentos e sessen-
ta e tres = Domingos Leite Como requer Despe-
Cidade de Lages dezaccite de Dezembro de
mil oitocentos e sessenta e tres = Henriques

De vista Henrique, De vista = Aos vinte e oito dias
do mez de Dezembro de mil oitocentos e sessen-
ta e tres annos, nesta Cidade de Lages, em
nos Cartorio, fasso estes autos com vista
por prazo de quinze dias, ao Rec Appella-
do Domingos Leite, para vir com suas sa-
goens. Do que fize este Termo. Eu Con-
stancio Carneiro Barboza de Brito, Escri-
vaõ interino que oscrivi = Com vista =
vista no dia vinte e oito de Dezembro de
mil oitocentos e sessenta e tres = Para respos-
ta do Rec Appellado em humma folha de pa-
pel em separado. Cidade de Lages Onze
de Janeiro de mil oitocentos e sessenta e qua-
tro = o Advogado = Souza Fernandes. Da
Data = Aos doze dias do mez de Janeiro de mil
oitocentos e sessenta e quatro annos, nesta
Cidade de Lages, em nos Cartorio me foi
entregue estes autos por parte do Rec =
Appellado Domingos Leite, com suas sa-
goens que ao diante se seguem. E para cons-
tar fize este Termo. Eu Constancio Car-
neiro Barboza de Brito, Escrivaõ interino
que oscrivi = Senhor o Appellado Domir-
gos Leite, assas con fiando na Alta Justica,
que Vossa Magestade so bremente admi-
nistra por intermedio desse Egregio Tribu-
nal, com toda sazaõ e peca, que a presente
appellação da Promotoria Publica desta
Comarca nao seja tomada em consideração,
que nem seja reformada a sentença appel-
lada do meritissimo Juiz de Direito da mes-
ma

do mesmo. Sim, Senhor; essa appella-
ção não pode com offeito ser tomada em
consideração, em vista do como consta
destes autos, e quiberantemente nellos se-
ncho provado pelos depoimentos das tes-
temunhas de fôlhas cincoenta e tres, e fo-
lhas sessenta e duas, que o Appellado não
teve má fé, ou intenção de praticar o
crime, de que é aliás accusado pela Pro-
motoria, qual adveçar digo, qual o de
adveçar por negligencia sua e vadir-se
da Cadeia aprego Ciprico: sendo muito pa-
ro nos tar se que as passo que essas testemu-
nhas todas juraras com tudo digo juraras
con ter ter a certeza, a Promotoria em trelan-
to não ex hibio hũa se prova, que pelo
contrario de monstrasse, que da parte
do Appellado houvesse má fé ou in-
tensão de perpetrar semelhante cri-
me, quando não é possível. E dimi-
tira, que a Promotoria ignore, que
em frente do Artigo terceiro do Codi-
go Criminal, não pode haver crimi-
noso ou delinquente, sem má fé; e tanto
mais se conhece, que o presente ap-
pellação em linime ser despregada; quan-
to se ve das proprias razões do Appel-
lante, que este mesmo appellado,
toda via não nega, que o Appella-
do houvesse conseguido provas, como
provou, que a fuga do prego Cipri-
co foi effectuada, sem que concorresse

concorresse na fé da parte do Appellado, em tais carcereiros da respectiva Cadeia. E por a presente a pellação não pode ser tomada em consideração. Com o Senhor, deve ser reformado a respeitável sentença e a pellação; por que essa sentença judiciosamente reconhecer as provas existentes nos Autos, e em tal juridicamente nullo se baseando, condemnou o Appellado nos graus multos do artigo cento e cincoenta e quatro do Código Criminal pelo simples descuido, ou omissão do Carcereiro Appellado na observância do disposto nos artigos cento e setenta do Regulamento numero cento e vinte e trinta e um de farzéis de mil e cento e noventa e dois, e vinte e quatro do Regulamento Especial da Cadeia desta Cidade, por não conservar constantemente fechada a porta da Cuzinha, prizaes onde fora posto o preso Cyriaco segundo as razões ponderadas na contradição a pellação quarenta e três, de cuja fuga trata o Autor. E foi com o obsequio que o digno Magestade não condemnou o Appellado nas penas relativas a segunda parte do artigo cento e vinte e cinco do Código Criminal, como tanto se exigia no

a Prometoria: porque não só não está pro-
vado aqui, que o Appellado houvesse dei-
xado o prego Cyriaco fugir por negligên-
cia sua; como mesmo por qui, quando pa-
reço por theze isto se a chasse com effeito prova-
do, tam bem já se acha assás provado, que
em toda e caze o Appellado, ainda quando
assim negligente, não se portou de ma fei-
ra cerca do fugo do dito prego Cyriaco. =
De mais, Senhor, como seria mesmo possível,
applicar-se ao Appellado as penas correspon-
dentes a segunda parte do Ch'tiz. cento e
vinte e tres do Codig. Criminal; forçando
se para isso a fazer ahi deixar fugir quan-
do nem nenhuma so das testemunhas do Appellante, e nem hua so das do Appellado,
deprez que este com effeito houvesse deixa-
do o prego Cyriaco fugir: e se o proprio Appellante não a prezente prova alguma en-
tra, de qualquer especie, que por ver tua
firmasse a there em contrarios: E tanto isto
é verdade, Senhores, que a mesma Prometoria Appellante, em suas razões de fothas de cen-
ta e nove a setenta e duas, igennamente confes-
sou, que em vista dos Ch'tos, se vi forçado a crer
que o Appellado não mandou em bora o prego
Cyriaco; o que claramente importa dizer,
que em vista dos Ch'tos, se vi forçado a crer, que
o Appellado não deixou fugir o dito prego. =
Então temos, que nem thante confissões em-
phaticas, a inda que indirectas, e assim for-
çadas da parte do proprio Appellante, e por

é por sem duvida a ultima prova: an ar-
to, a expressões mais simples do indig. sim-
ples da orizolada innocencia do Appell-
lado; a qual na verdade, alem de se achar
no competente Tribunal de justiça tão e-
videnciada, se acha tão bem no supremo Tri-
bunal da opiniao publica desta Comarca
unanimemente reconhecida. Em virtude pois des-
to, Senhor, é liquido, que o Appellado está mui-
to no caso de ser absolvido, mesmo da crime pe-
lo qual acaba de ser condemnado pela sen-
tença de folhas sessenta e tres versos funda-
da na falta do Appellado acerca do cumprimento
mento do disposto nos Artigos cento e seten-
ta, e vinte do citado Regulamento. E se pa-
ra Vossa Magestade Imperial o Appellado
do não interpor o Appellacao, foi somente
porquer, pobre, e muito subcaregado de nume-
rosa, quasi humilha Familia, não lhe era possi-
vel fazer duas despesas, quas adesso o Appel-
lacao que interpusse, e a despesa em a com-
panhar o presente, em bora ser fundamen-
to, porrem logo interposto pela Promotoria
Epis. o Appellado muito con fiase que
Vossa Magestade Imperial lhe hade fazer co-
tenciva sua proverbial justiça. E attendendo as
razoes presentes, attendendo as allegacoes feitas na
contrarieidade de folhas quarenta e tres, e se Di-
quando vis, a que mostra brilhantemente pra-
va do noster Autor, hade mandar, por in-
termedio de seu Venerando Tribunal, e da
Relacao, que se cumpra a sentença o Appell-

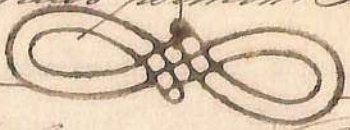
appellada, em que se tem conhecimento
da presente appellação de Promotoria,
ou que seja ella julgada improcedente, co-
mo improcedente e ella em toda sua pleni-
tude, Fazendo por esta forma

o ~~chegado~~ Padre Jozé Romão de Sou-
za Fernandes. Cida de de Lagos onze de
Janeiro de mil oitocentos e sessenta e quatro.

Certifico que estes autos tem ha de pagar Con. ta
o Sello fixo mais de doze meias folhas com
duas em branco que as diante se seguem Cida
de de Lagos quatorze de Janeiro de mil oitocentos
e sessenta e quatro. Escreva Interims
Constanteio Carneiro Barboza de Brito. =
Cherbo de o Sello de mil e duzentos reis cons-
tante da Guia supra, para ser pago oportu-
namente pela parte que for condemna-
da. Cida de de Lagos quatorze de Janeiro
de mil oitocentos e sessenta e quatro. Escreva =
Interims Constanteio Carneiro Barboza de
Brito. = Juiz. Inquirições e treze testemunhas Con. ta
suis mil e quinhentos. Interrogatorios quinhen-
tos. Promunção deis mil e cento mil reis deis mil
reis = Escreva Constanteio = Chutso em en-
trezen tes Treze testemunhas e mil reis treze
mil = Autor deis e quatro mil. Traslado de an-
dencia deis seis centos reis. Termo de appella-
ção quinhen to Cida e sessenta e oito mil In-
timação e quatorze e cinco mil seis centos fun-
tados = Reis deis mil e quatro centos. Vistas e Da-
tas (suis vistas e cinco) Das deis mil seis cen-
tos Clon dize e seis centos = Concluzão e Data

e Datta nove e quatrocentos e noventa e
nove e seiscentos e Guin duas e quatrocentos e qua-
renta e um mil. Premitos Publicos - Lello,
razões de appellações e assistencia e infor-
mação da culpa - Ange mil - Sessenta e do-
is mil - Henriquez, O da mais se conti-
nha em dito traslado dig, em dito Pressu-
so do qual em Escrivão dig - Henriquez. Re-
messa Oes treze dias do mez de Agosto de
mil e trezentos e sessenta e quatro annos, na-
ta Cida de de Lages, Comarca do mesmo
me e Provincia de Santa Catharina, em
mes. Cartorio, fasso remessa destes autos
ao Illustrissimo Senhor Secretario da Rel-
lação deste Districto do que para constar
fasso este dig, da dig para constar fasso
este Termo. Em Joze Dias de Chambuya
Cidade, Escrivão inteiros do furo e escrivão
O da mais se continha em dito Proccesso
que em Escrivão bem, e fielmente Copiei
e acham e por to, indo o presente trasla-
do conferido e concertado com o Tabelião
Inteiros do Publico e judicial e O das des-
te Termo que a diante assigna de seu sig-
nal Publico do que tudo deu fi. Em Joze
Dias de Chambuya Cidade, Escrivão inte-
eiros do furo e escrivão e assigno nesta Cida-
de de Lages nos treze dias do mez de Agosto
de mil e trezentos e sessenta e quatro.

D 12. 540
O 8. am
O 2. or.
Cidade rino do furo e escrivão e assigno nesta Cida-

Joze Dias de Chambuya Cidade de
Conferido e concertado por mim ^{Fado} Tabelião
e Confé  De V. M. e
O Tabelião Generoso ^{Fado} Escrivão de Joze

Chaveada de 1000 Sello de treze mil e du-
zentos reis para ser pago a final por
a parte que for condemnada por-
de pender a dissipação de Tribunal
da Relação para em de Louve a-
ppellação ex officio do Doutor Pro-
motor Publico da Comarca sendo
o Sello correspondente a sessenta e se-
is folhas. Cidade de Lagos 13 de A-
gosto de 1864.

D. 2000.

Escr. Inter. de Jurij
Joze Dias de Albuquerque Cidade

